

Diário do Legislativo de 01/05/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 28ª Reunião Ordinária

1.2 - 15ª Reunião Extraordinária

1.3 - 16ª Reunião Extraordinária

1.4 - 6ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/4/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 656 a 667/2003 - Requerimentos nºs 531 a 579/2003 - Requerimentos da Comissão de Justiça e dos Deputados João Bittar, Domingos Sávio e Gil Pereira - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Dinis Pinheiro, Alberto Pinto Coelho e outros e Sebastião Navarro Vieira - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Cecília Ferramenta e dos Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Maria Tereza Lara e Célio Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial dos Acidentes Ambientais - Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 42 e 43/2003 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira; deferimento - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para discussão - Discussão de Pareceres: Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do IPSEMG; questão de ordem; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de contar com a compreensão de V. Exa. e do Presidente da Casa para agilizar a tramitação dos requerimentos.

Apresentamos um primeiro requerimento ao Secretário de Defesa Social solicitando o envio de documentos relativos à arrecadação e aplicação das taxas destinadas à Segurança Pública para os exercícios financeiros de 2001 e 2002, com a especificação dos valores aplicados. Foi apresentado à Comissão de Segurança Pública no dia 11/3/2003. Faz um mês e ainda não temos notícia de que tenha chegado à Mesa.

O segundo, também encaminhado à Mesa, diz respeito à audiência pública, convocando o Comandante da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar. O convite visa trazer à discussão o corte de 20% e 30% nas corporações da PM e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente, anunciado pelo Governador do Estado.

A burocracia desta Casa dificulta a tramitação dos requerimentos. Outro, ao Sub-Secretário Agílio Monteiro, solicitando informações referentes à fuga de presos que a Comissão de Segurança Pública investiga e cópia do livro de registro das ocorrências realizadas pelos plantões que tiram serviços pelos agentes penitenciários da Penitenciária Nelson Hungria.

É de fundamental importância que esses requerimentos sejam respondidos de forma rápida. Portanto, na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública, registro a burocracia na tramitação dos requerimentos, que têm de passar pela Mesa. Criticamos o fato de todos os requerimentos terem de passar pela Mesa para receber parecer.

Precisamos discutir proposta de nossa autoria, estendendo a competência para alterar o Regimento Interno aos Deputados.

É difícil exercer o poder de fiscalizar sem que um simples requerimento aprovado na comissão por cinco ou sete Deputados, como é o caso das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Constituição e Justiça e Administração Pública, possa receber orientação jurídica das consultorias e ser enviado diretamente. Infelizmente, à luz do Regimento Interno, esse requerimento tem de passar pela Mesa. Sentimos que os trabalhos das comissões ficam prejudicados por causa do excesso da burocracia. A tramitação dos documentos têm atrapalhado até mesmo quando vamos realizar audiência pública cujos nomes dos convidados também têm de passar pelo Presidente deste Poder.

O Sr. Presidente - A Presidência acata as palavras e fará o possível para que a Mesa resolva as questões pendentes.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Reiko Nümi, representante da UNICEF no Brasil, encaminhando relatórios dessa instituição relativos à situação da infância no mundo e da adolescência no Brasil.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário da Saúde, encaminhando o cronograma da segunda distribuição, no ano de 2003, dos medicamentos constantes no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Frederico Carlos Von Döllinger da Motta Bastos, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, em atenção ao Ofício nº 383/2003/SGM, informando que o expediente foi encaminhado ao Chefe da Polícia Civil.

Do Sr. Frederico Carlos Von Döllinger da Motta Bastos, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, em atenção ao Requerimento nº 139/2003, do Deputado Adalclever Lopes, informando que o expediente foi encaminhado ao Chefe da Polícia Civil.

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal (3), informando da liberação de recursos destinados ao Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcelo Gonçalves de Queiroz, Diretor de Habitação da COHAB-MG, informando a esta Casa o teor da carta enviada a todos os mutuários dessa Companhia.

Dos Srs. José Vicente Furtado, Presidente do Sindicato Rural de Manhumirim, e Ruy Gripp, Vice-Presidente do Núcleo Regional de Manhumirim da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA -, solicitando sejam enviadas cópias do artigo "Ceasa Regional, em Manhumirim", publicado no jornal "Tribuna do Leste" de 13/4/2003, com vistas a que os parlamentares apoiem a liberação, pelo Governo, do Armazém do IBC para que ali funcione o CEASA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Ederson André Rodrigues e outras, da cidade de Além Paraíba, solicitando seja apreciada favoravelmente a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003.)

De Anair Alves Chaves e outras, da cidade de Itambacuri, informando irregularidades no concurso para Ajudante de Serviços Gerais, realizado em 2002. (- À Comissão de Educação.)

CARTÃO

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Secretário de Defesa Social, agradecendo voto de congratulações, proposto por meio do Requerimento nº 9/2003, do Deputado Leonardo Moreira, por sua posse como Secretário de Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 656/2003

Declara de utilidade pública a Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2003.

Neider Moreira

Justificação: A Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna é uma entidade de apoio e desenvolvimento de várias ações sociais voltadas à preservação dos vínculos familiares, no que se refere às crianças e aos adolescentes. Desenvolve atividades em pequenos grupos, com atendimento personalizado, procurando criar meios de participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Entidade filantrópica, prestadora de relevantes serviços à sociedade, mantém em sua diretoria pessoas idôneas. Assim, é justo apresentar este projeto de lei, que a reconhecerá como de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 657/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que operam com frotas de veículos automotores no Estado de Minas Gerais deverão afixar, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiqueta contendo o grupo sanguíneo e o fator RH dessas pessoas.

Parágrafo único - Os custos referentes aos exames de sangue, bem como à confecção das etiquetas a serem utilizadas nos uniformes, correrão por conta exclusiva das empresas.

Art. 2º - Os registros deverão estar localizados na parte dianteira do uniforme ou da camisa do funcionário.

Art. 3º - As empresas terão o prazo de noventa dias, improrrogáveis, para promover as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nesta lei importará multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser imposta pelo órgão concessionário do serviço público de transporte de passageiros à empresa infratora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2003.

José Milton

Justificação: Infelizmente temos observado, com freqüência assustadora, noticiados pela imprensa, acidentes de trânsito envolvendo trabalhadores da área de transportes. A proposição ora apresentada visa dar o respaldo pessoal e agilidade necessária em um eventual socorro aos funcionários que, no cumprimento do seu dever profissional, circulam pelas ruas e estradas do nosso Estado.

O fiel cumprimento desta lei muito contribuirá para a elevação da qualidade de vida dos motoristas e ajudantes de viagem, e, mesmo que a aplicação desta norma não resolva por completo o problema, e com certeza irá colaborar para agilizar o socorro aos feridos.

Esses são os motivos pelos quais submetemos este projeto de lei à avaliação de nossos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 658/2003

Dá nova denominação à Escola Estadual Povoado de Santo Inácio, localizada no Município de Catas Altas da Noruega.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Prefeito José Madalena Moreira a Escola Estadual Povoado de Santo Inácio, localizada no Município de Catas Altas da Noruega.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2003.

José Milton

Justificação: A comunidade escolar do Povoado de Santo Inácio, no Município de Catas Altas da Noruega, bem como todo o povo catasaltense, há muito anseia por homenagear o Prefeito José Madalena Moreira, que nasceu e viveu nessa comunidade, tendo dedicado toda a sua vida pública e seus esforços para a melhoria das condições de vida não só do citado bpovoado, como de todo o município, onde exerceu o mandato de Prefeito no período de 1989 a 1992, tendo realizado importantes obras.

Portanto, entendemos ser um ato de justiça dar seu nome à escola mencionada, para o que esperamos poder contar com o apoio de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 659/2003

Dá nova denominação à Escola Estadual Povoado de João Dias, localizada no Município de Catas Altas da Noruega.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Vereador Antônio Germano da Silva a Escola Estadual Povoado de João Dias, localizada no Município de Catas Altas da Noruega.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2003.

José Milton

Justificação: A comunidade escolar do povoado de João Dias, no Município de Catas Altas da Noruega, há muito anseia por homenagear o Vereador Antônio Germano da Silva, que nasceu e viveu no local, tendo dedicado toda sua vida pública e todos os seus esforços para à melhoria das condições dos moradores do povoado.

Portanto, entendemos ser um ato de justiça a denominação da escola com o seu nome, no que esperamos poder contar com o apoio de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 660/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Padre Paraíso, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Padre Paraíso, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado. Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, da promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Padre Paraíso permitirá que ela se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares, à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 661/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riachinho - APAE de Riachinho -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riachinho - APAE de Riachinho -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado. Os relevantes serviços prestados por essas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, da promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Riachinho permitirá que a entidade se torne apta a empreender projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 662/2003

- O projeto de lei da Deputada Ana Maria, que recebeu o nº 662/2003, foi publicado na edição do dia 5/4/2003, na pág. 44, col. 3.

Dispõe sobre a proibição de concessão de garantia pelo Estado em operações de crédito de terceiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado ao Estado conceder qualquer garantia em operações de crédito de terceiros.

Art. 2º - Para fins desta lei, constituem operações de crédito de terceiros os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financeira de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, mesmo com o uso de derivativos financeiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Antônio Júlio

Justificação: Este projeto de lei pretende proibir o Estado de conceder qualquer tipo de garantia em operações de crédito de terceiros. Essa vedação encontra respaldo na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de créditos interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também a Lei de Responsabilidade Fiscal equipara as operações de crédito a assunção, reconhecimento ou confissão de dívida pelo Estado. Sendo assim equiparadas, devem obedecer ao limite fixado para endividamento do Estado, qual seja o limite de duas vezes a receita corrente líquida. Ora, sabe-se que o Estado já ultrapassou há tempos esse limite. A concessão de garantia pelo Estado só contribuiu para o desequilíbrio fiscal de suas contas; portanto, faz-se necessária a aprovação desta proposição. Conto com o apoio dos colegas parlamentares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 664/2003

Autoriza o Poder Executivo a ceder prédio à Fundação Marina Lorenzo Fernandez em regime de comodato.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, à Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez, o prédio do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto neste artigo se dará assim que essa unidade de ensino de arte ocupar a nova sede.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2003.

Arlen Santiago

Justificação: As atividades da Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez abrangem o Norte e o Noroeste do Estado, com a promoção de eventos de alcance nacional e internacional. Atualmente, funciona em uma das salas do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez.

Trata-se de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, criada com a finalidade de planejar, gerenciar, promover, desenvolver, fomentar e executar atividades culturais, bem como polarizar com mecanismos específicos a cultura, a educação, a arte, o saber e o conhecimento. Mas, funcionando apenas numa das salas do Conservatório, fica impossibilitada de ministrar diversos cursos ligados à sua área de atuação por falta de espaço.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 665/2003

Institui a Medalha do Mérito Imprensa Oficial e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Imprensa Oficial, destinada a homenagear anualmente dez pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual por sua destacada atuação nas atividades jornalísticas, literárias, acadêmicas e jurídicas no Estado.

Parágrafo único - A Medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na última semana de abril.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Em tempos idos eram os arautos que faziam as proclamações solenes, transmitiam as mensagens oficiais, anunciavam a guerra e proclamavam a paz. A chegada desses emissários nos rincões distantes dos ínvios reinados da Idade Média despertava expectativa e preenchia uma lacuna existente na comunidade local, carente de informações e ansiosa por conhecer as últimas notícias da corte.

Com o advento da grande invenção de Gutemberg, no século XV, novos ventos sopraram sobre a circulação da informação. Foi um marco, que inaugurou um novo tempo na história da humanidade. De lá para cá a evolução não mais parou.

Nessa expansão da criatividade e do pensamento, em 6/11/1891, por meio da Lei nº 8, é criada a Imprensa Oficial em Ouro Preto, então capital do Estado, imbuída do ideal de trazer a lume um diário oficial do Estado, que cumprisse o papel de porta-voz dos atos administrativos dos poderes constituídos.

Assim, sob os ares libertários de Ouro Preto, circulou pela primeira vez, em 1892, na data máxima da mineiridade, 21 de abril, o "Minas Gerais", impresso nas oficinas da Imprensa Oficial, que funcionava no prédio do Palácio da Presidência do Estado, atual Escola de Minas.

Na pág. 4 dessa edição histórica, repleta de simbolismo, constava uma calorosa homenagem ao alferes Tiradentes, em editorial que exaltava a figura do protomártir da Inconfidência. Na mesma página noticiava-se a iniciativa do grande causídico Rui Barbosa de ingressar com pedido de "habeas-corpus" em favor dos presos políticos deportados para o Amazonas.

Daquela data em diante não mais faltou aos poderes do Estado o instrumento essencial de informação e interlocução com a sociedade, que atravessou os anos e as décadas, testemunhou e registrou os mais marcantes fatos de nossa história e hoje, com 111 anos de circulação ininterrupta, alcança os 853 municípios mineiros, levando a todos as normas legais e os atos editados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

É a partir da publicação no "Minas Gerais", por exemplo, que a lei, construída no Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, passa a ter vigência e ingressa no arcabouço jurídico, produzindo os efeitos colimados.

Também é pela publicação no "Minas Gerais" que os atos que dizem respeito à situação funcional dos servidores do Estado se revestem do caráter oficial e cumprem a exigência constitucional contida no elenco dos princípios norteadores da administração pública, qual seja o da publicidade.

Acima de tudo, porém, estão nas páginas do "Minas Gerais" o registro fiel da nossa história contemporânea. Nelas ficou estampada a participação de Minas e dos mineiros nos principais momentos políticos do Brasil. Da Revolução de 1930 ao movimento de 1964; do fim da ditadura Vargas, em 1945, ao ocaso do regime militar, com a presença marcante da figura do Presidente Tancredo Neves no desempenho de papel fundamental, legando ao Brasil o início de um novo tempo, em que as esperanças estavam voltadas para a aurora democrática que ensejou o advento da Nova República. Também ali ficou impressa a presença alegre e inspiradora de Juscelino Kubistchek; a garra e a determinação de Israel Pinheiro e de tantas outras personalidades de nossa história.

Merece capítulo especial a edição do "Suplemento Literário", que, em caderno separado, refletiu e imortalizou a produção cultural mineira. Na construção desse verdadeiro acervo deve-se registrar o papel de redatores, ensaístas, pensadores, romancistas, prosadores e poetas, como Carlos Drummond de Andrade.

No tempo de Gutemberg navegava-se pelos oceanos, "por mares nunca dantes navegados", como escreveu o poeta português Camões. Desde então a tipografia pioneira evoluiu, e surgiu a litografia, a fotogravura, as rotativas, que produziram os jornais ao longo dos tempos, até chegarmos à edição eletrônica dos nossos dias, nos quais a Imprensa Oficial, com sua principal publicação, o "Minas Gerais", reafirma o seu compromisso com a nossa história.

Com a criação da Medalha Imprensa Oficial, objetivamos agraciar personalidades que, no desenvolvimento de atividades jornalísticas, literárias, acadêmicas e jurídicas, tenham revelado criatividade, seriedade e comprometimento com a preservação dos valores de nosso Estado.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 666/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As sociedades em que o Estado tenha participação, direta ou indireta, ficam obrigadas a manter no quadro de empregados no mínimo 10% (dez por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º - Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Parágrafo único - Ficam excluídas das atividades previstas no "caput" deste artigo aquelas em relação a cuja execução os candidatos acima de quarenta anos apresentem incompatibilidade física.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2003.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A situação de desemprego é tanto mais grave quanto mais alta a faixa etária. Por terem em geral uma condição familiar mais estabelecida, possuem obrigações urgentes e inadiáveis. São pessoas responsáveis pelo sustento de menores de idade, com maior dificuldade de mobilidade no emprego, o que lhes restringe as chances de encontrar um trabalho.

O desemprego nessa faixa etária é especialmente dramático. O chefe de família fica moralmente abatido; é uma situação traumática para todos na casa. Esperamos que, com o apoio dos colegas, possa esta Casa facilitar o acesso dessas pessoas aos quadros do Estado, para que dêem sua contribuição ao serviço público, com sua experiência, e, principalmente, para que se amenize esse drama social, que é o desemprego na meia-idade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 667/2003

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Triângulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na região do Triângulo.

Art. 2º - O Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na região do Triângulo visa a:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e à produtividade da fruticultura, nas diversas fases de produção e beneficiamento;

III - contribuir para a geração de empregos, para o aumento da renda no meio rural e para a melhoria das condições de vida nos municípios participantes, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar e apoiar projetos de qualificação profissional e capacitação voltados para a fruticultura.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na constituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na região do Triângulo:

I - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

II - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação dos produtos e das embalagens, com vistas à instituição de certificados de qualidade;

III - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - a destinação de recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, aí incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - incentivar, nas regiões produtoras de frutas, a implantação de agroindústrias, em especial os empreendimentos autônomos pequenos e médios e os de cooperativas ou de associações de produtores.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

IX - facilitar aos produtores carentes de recursos, bem como às cooperativas e às associações de produtores, o acesso ao crédito nas instituições públicas de fomento do Estado, no BNDES e junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste- FCO.

Parágrafo único - O Estado deverá instituir linhas de financiamentos a projetos de investimentos e custeio com custo compatível com seu propósito social.

Art. 4º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento da fruticultura na região os produtores rurais, as

indústrias de beneficiamento, empresas de comércio e instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas nos municípios que compõem o Pólo de Desenvolvimento e que efetivamente se integrem nos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2003.

Ricardo Duarte

Justificação: Este projeto pretende incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, criando condições para aumentar a oferta de empregos e contribuindo para o desenvolvimento regional.

O Triângulo já é um grande produtor de abacaxi e laranja. Entretanto, essa produção se concentra em alguns poucos municípios, precisando ser ampliada. Outra questão importante é a necessidade de aumentar a diversidade de frutas produzidas e principalmente agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização das frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de alavancar a economia regional.

Outro aspecto do projeto diz respeito ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando a criação de associações e cooperativas de produção, e facilitando o acesso ao crédito.

Ao estimular a formação profissional, o projeto também cria condições para qualificar os trabalhadores e inseri-los no mercado de trabalho, além de garantir a qualidade da produção e do beneficiamento. A criação de postos de trabalho derivados do incentivo à fruticultura amplia o alcance social desse projeto.

Em relação à comercialização é importante ressaltar o ainda pequeno percentual representado pelas frutas na pauta das exportações brasileiras, apesar de o País ser o maior produtor mundial, quadro que pode ser revertido com uma ação governamental voltada para esse propósito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 531/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que seja enviado a esta Casa projeto de lei complementar com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 59/2001. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 532/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à autorização da reforma da Escola Estadual Rio das Pedras, localizada no Município de Uberlândia.

Nº 533/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à autorização da reforma da Escola Estadual Rio das Pedras, localizada no Município de Uberlândia. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 534/2003, do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja encaminhado ao Procurador-Geral do Estado pedido de informações sobre o pagamento de precatórios do Estado, com as especificações que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 535/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Ministro dos Transportes com vistas à construção de duas passarelas na BR-135, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 536/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações à Sra. Marta de Freitas pela posse no cargo de Diretora do Centro Regional de Minas Gerais da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 537/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações ao Sr. Marcos Borbonaglia da Silva pela posse no cargo de Superintendente-Geral do INSS em Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 538/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas a que sejam tomadas as providências que menciona, relativas ao aumento do valor das aposentadorias do INSS. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 539/2003, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Previdência Social com vistas a que seja mantida em Varginha a Gerência Executiva Regional do INSS. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 540/2003, do Deputado Adalclever Lopes, solicitando sejam formulados votos de congratulações aos Srs. Carlos de Barros Laraia, Carlos Henrique Vianna de Andrade e Míriam dos Santos, membros efetivos, e aos Srs. Antônio Mauro Vieira, Jefferson Dall'Orto Muniz da Silva e Iracema Kian Dantas, membros suplentes, por ocasião de suas nomeações para o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. (- À Comissão de Educação.)

Nº 541/2003, do Deputado Laudelino Augusto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rádio Itatiaia, na pessoa de seu Presidente, Sr. Emanuel Carneiro, pela série de reportagens do jornalista Eduardo Costa sobre abuso sexual de crianças e adolescentes, transmitida no corrente mês.

Nº 542/2003, do Deputado Domingos Sávio, pleiteando seja solicitado ao Governador do Estado que autorize a conclusão da pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Santo Antônio do Monte e Bom Despacho.

Nº 543/2003, do Deputado Domingos Sávio, pleiteando seja solicitado ao Governador do Estado que autorize a pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Estrela do Indaiá e Santa Rosa da Serra.

Nº 544/2003, do Deputado Domingos Sávio, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas que autorize a pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Estrela do Indaiá e Santa Rosa da Serra.

Nº 545/2003, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas a fim de que seja asfaltada a BR-354, que liga o Município de Iguatama à MG-050.

Nº 546/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à melhoria da via, dos acostamentos e da sinalização da Rodovia MG-425, que liga o Município de Entre-Folhas à BR-116.

Nº 547/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao patrolamento da via que liga Vargem Alegre a Lagoa Santa Clara e ao Município de Ipaba.

Nº 548/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à melhoria da via, dos acostamentos e da sinalização da Rodovia MG-314.

Nº 549/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à melhoria da via, dos acostamentos e da sinalização da Rodovia MG-217.

Nº 550/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à melhoria da via, dos acostamentos e da sinalização da Rodovia MG-417.

Nº 551/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à melhoria do trecho que liga a BR-381 ao Município de Paca.

Nº 552/2003, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização de melhorias na MG-211. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 553/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Planejamento e de Defesa Social com vistas a que prestem informações a respeito da aplicação dos arts. 140 e 141 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 554/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da PMMG com vistas a que apure denúncia de abuso de autoridade por parte de policiais militares de Araçuaí.

Nº 555/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à elaboração de projeto técnico para a pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Ubaí, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 556/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Uruçuia, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 557/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Josenópolis, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 558/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Juvenília, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 559/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Lagoa dos Patos, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 560/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Montalvânia, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 561/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Miravânia, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 562/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Montezuma, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 563/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Ninheira, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 564/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Novorizonte, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 565/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Padre Carvalho, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 566/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Vargem Grande do Rio Pardo, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 567/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Serranópolis, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 568/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de São João do Pacuí, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 569/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Santo Antônio do Retiro, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 570/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Santa Cruz de Salinas, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 571/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Rio Pardo de Minas, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 572/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Bonito de Minas, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 573/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Botumirim, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 574/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Campo Azul, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 575/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto técnico para pavimentação asfáltica da via de acesso à sede do Município de Cônego Marinho, com a inclusão deste no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 576/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas a que seja elaborado projeto para a pavimentação asfáltica da via de acesso ao Município de Francisco Dumont e a inclusão dessa via no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 577/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto para a pavimentação asfáltica da via de acesso ao Município de Fruta de Leite e a inclusão dessa via no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 578/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto para a pavimentação asfáltica da via de acesso ao Município de Icarai de Minas e a inclusão dessa via no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Nº 579/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que seja elaborado projeto para a pavimentação asfáltica da via de acesso ao Município de Berizal e a inclusão dessa via no Programa Mineiro de Construção e Recuperação de Estradas.

Da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja formulado apelo à Mesa da Assembléia com vistas a que seja suspensa a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003.

Do Deputado João Bittar, solicitando seja realizado o Congresso Estadual de Desenvolvimento Social com vistas a que sejam discutidas ações que fomentem a assistência social e a promoção humana no Estado.

Do Deputado Domingos Sávio, solicitando seja ampliado o sinal da TV Assembléia em Divinópolis com vistas a que seja transmitida a programação em sinal aberto. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Dinis Pinheiro, Alberto Pinto Coelho e outros e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- A Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados José Henrique, Sebastião Navarro Vieira, Maria Tereza Lara e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 83 do Regimento Interno, torna sem efeito despacho proferido na reunião ordinária realizada no último dia 3, referente a projeto de lei da Deputada Ana Maria, que institui cota de 50% no acesso à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, por curso e turno, para estudantes carentes que tenham cursado ensino médio em instituição da rede pública dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas.

Assim sendo, a Presidência atribui ao projeto de lei o nº 662/2003 e encaminha a matéria às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 29 de abril de 2003.

Rêmolo Aloise, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e nas atividades de risco, bem como avaliar o sistema ambiental e propor medidas para sua melhoria, doravante denominada "Comissão Especial dos Acidentes Ambientais": Pelo BPSP: efetivo - Deputado Doutor Ronaldo; suplente - Deputado Bonifácio Mourão; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputada Maria José Haueisen; suplente - Deputado Laudelino Augusto; pelo PL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado José Milton; pelo PMDB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PTB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2003, do Deputado Célio Moreira e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Biel Rocha; pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado Leonardo Moreira; pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Chico Rafael; pelo PTB: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2003, do Deputado Neider Moreira e outros. Pelo BPSP: efetivo - Deputado Neider Moreira; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo Bloco PT-PC do B: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado Laudelino Augusto; pelo PL: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Sidinho do Ferrotaco; pelo PMDB: efetivo - Deputado Chico Rafael; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo PTB: efetivo - Deputado Leonídio Bouças; suplente - Deputado Arlen Santiago. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 554/2003, da Comissão de Direitos Humanos, e 555 a 579/2003, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 381/2003, do Deputado Márcio Passos, 396/2003, do Deputado Chico Simões, 400, 418 a 420 e 430/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, e 402 a 407/2003, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.); e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Dimas Fabiano, Gil Pereira e Pinduca Ferreira - informando da mudança da nomenclatura e da sigla do Partido Progressista Brasileiro - PPB - para Partido Progressista - PP -; e Dinis Pinheiro - indicando o Deputado José Milton para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2003, em substituição ao Deputado Alberto Bejani (Ciente. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, solicitei a palavra para tratar de dois assuntos. O primeiro refere-se à indicação da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do IPSEMG. Acredito que, no decorrer desta reunião e no mais tardar na reunião desta noite, poderemos analisar a questão, uma vez que essa indicação do Governador Aécio Neves está em pauta e precisa ser discutida e votada o mais rápido possível. Faço esse apelo porque precisamos urgentemente oficializar esse ato.

Tenho em mãos nota oficial do IPSEMG que merece ser lida e divulgada não só para os parlamentares presentes, mas para o povo mineiro, o funcionalismo público e especialmente para os prestadores de serviços. (- Lê:)

"O IPSEMG é patrimônio do servidor e da sociedade mineira. Diante das informações veiculadas nos últimos dias, a administração do Instituto vem a público esclarecer:

Com relação à privatização: em momento algum cogitou-se a hipótese de privatizar o IPSEMG. Ao contrário, o Governo do Estado tem clareza quanto à relevância desse órgão para o servidor público estadual e a sociedade mineira, e está trabalhando para restabelecer a normalidade administrativa, visando ao fortalecimento da autarquia." Esse boato de privatizar o IPSEMG ou de separar a parte fornecedora da assistência à saúde está muito clara na nota.

"O pagamento dos credenciados: o Poder Executivo comprometeu-se a encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa autorizando a administração do IPSEMG a quitar os débitos com os hospitais e demais prestadores de serviços da área da saúde realizados no último trimestre de 2002, sem cobertura orçamentária." Repito: todo o trabalho realizado no último trimestre de 2002 que não teve cobertura orçamentária será motivo de projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa para apreciação dos parlamentares. "Essa solução garantirá o resgate da confiança da rede credenciada para a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IPSEMG.

O orçamento de 2003: a administração do Instituto está negociando com os Secretários da área econômica do Governo o repasse de recursos orçamentários suficientes para garantir o funcionamento da instituição, de forma a assegurar a assistência previdenciária social e assistência à saúde aos beneficiários.

Por fim, a administração do IPSEMG lembra aos seus servidores e usuários que o início desta gestão foi marcado por uma série de dificuldades de ordem administrativa e financeira, além da necessidade de controle de gastos. Tais problemas estão sendo solucionados para que o IPSEMG possa cumprir sua missão institucional."

Isso está muito claro. Entendo o grande temor dos beneficiários do IPSEMG e do funcionalismo público, que precisa do órgão. Mas existe também a ansiedade dos prestadores de serviços. Na semana passada, disse em Montes Claros que os hospitais cogitavam o descredenciamento, devido ao déficit enorme do Instituto para com eles. Não havia condições de continuarem a prestação dos serviços já que não tinham a cobertura orçamentária nem a garantia do pagamento.

A indicação de Maria Coeli, respaldada por todos nós, deve ser urgentemente oficializada à tarde ou na reunião noturna.

Por último, quero comentar a respeito do programa lançado pelo Governador Aécio Neves na tarde de hoje. O programa do primeiro emprego é um compromisso de campanha, que trata da parceria com os municípios para que sejam gerados 20 mil empregos neste ano. Estão disponibilizados recursos em diversas secretarias, a de Indústria e Comércio deverá ter papel fundamental nesse programa. O projeto é um incentivo ao jovem, que encontra tantos obstáculos para se inserir no mercado de trabalho. A primeira coisa que perguntam é sobre a experiência. Se não há oportunidade do primeiro emprego, não poderá haver experiência. Esse projeto deve ser aplaudido e discutido pela Casa, com engajamento de todas as Secretarias. A de Ciência e Tecnologia, por exemplo, poderá favorecer jovens recém-formados, que ficam no limbo do mercado de trabalho. Outra coisa espetacular no projeto é o incentivo ao jovem trabalhador rural, que contará com participação da Secretaria da Agricultura, por intermédio da EMATER, fixando o jovem na terra em que nasceu, após haver se afastado para estudar.

Falando em emprego, gostaria de trazer duas experiências fantásticas. A primeira, mostra grande criatividade do Prefeito de Japonvar. Trata-se do aproveitamento dos recursos naturais dessa cidade do Norte de Minas, capital nacional do pequi. Até o ano passado, toda a produção dessa fruta era adquirida por empresários de Goiás. O Prefeito Eraldino, muito preocupado, esteve em Goiânia para saber o destino da produção. Descobriu que a polpa do pequi estava sendo vendida nas redes de supermercados de Goiás. O Prefeito mobilizou a comunidade e conseguiu recursos junto ao Governo para implantar, por meio de cooperativa, unidade produtora de beneficiamento da polpa do pequi em Japonvar.

Em 2002, foram industrializados e comercializados aproximadamente 10 toneladas, ou seja, 10.000kg da polpa do pequi. Para este ano, a produção prevista é de 100 toneladas. O mais importante é que a Rede de Supermercados Jumbo adquiriu toda a produção do pequi industrializado em Japonvar. Ano passado, foram 46 famílias - este ano serão 450 - trabalhando diretamente no processo da cata, na industrialização e na comercialização do pequi.

A Prefeitura de Japonvar dá exemplo ao País de como aproveitar recursos naturais na geração de emprego. Isso, com o homem sendo fixado no campo, e a família tendo direito aos recursos. Espero que em Minas Gerais, no Governo Aécio Neves, as portas estejam abertas para a ampliação dessa unidade cooperativa de produção e industrialização do pequi em Japonvar. Temos de incentivar e reconhecer a força do trabalho.

Na cidade de São João do Paraíso, a folha do eucalipto era desprezada, aliás, transformava-se em estorvo no processo de formação do carvão. Um grupo de pessoas se juntou, formando uma cooperativa. Por meio dessa cooperativa, retiram da folha do eucalipto - produto que era descartável - óleo para uso doméstico, que exportam para a Europa, a fim de ser usado na elaboração e industrialização de perfumes de primeira qualidade. Essa cooperativa dá emprego a mais de mil pessoas e não recebe recurso oficial de nenhum governo, o que mostra que é possível fazer alguma coisa.

Temos em nossa região matéria prima fantástica: o cristal, que poderá ser reaproveitado. Temos também o artesanato de Montes Claros, Januária e Pirapora. Devemos mostrar o que podemos fazer, quando se tem vontade e mão-de-obra à disposição.

Cumprimento a companheira Vera, grande batalhadora, que foi perseguida pelo Prefeito de São João do Paraíso. Ele perseguiu, mas não impediu que montassem a cooperativa, que hoje dá exemplo de cidadania, eficiência e responsabilidade.

O lançamento do programa Primeiro Emprego é incentivo para iniciativas dessa natureza. Farei apelo à Rede Minas para que vá a Japonvar e a São João do Paraíso mostrar esse grande exemplo ao País.

O Presidente Lula lança o Programa Fome Zero e fica na dependência de doações: de pecuaristas doarem animais e de os grandes empresários doarem sobras de alimentos.

Temos de seguir exemplos dessa natureza. Não se mata a fome sem empregar o povo. Conseguir-se-á um programa perene, que reconheça a cidadania do trabalhador se lhe devolvermos a dignidade. Por intermédio de um emprego, comprará feijão, arroz, óleo e dará educação e medicamentos a seus filhos. O Programa Fome Zero foi implementado de forma atabalhoada. As doações dos pecuaristas de Uberaba e o cheque de R\$500.000,00, a ser entregue a Lula, representam um pinga d'água no oceano. A geração de emprego e de renda por meio de recursos naturais é mais importante. Temos de ter empregos duradouros, e não sazonais.

Parabéns ao Prefeito Eraldino Soares, de Japonvar, aos que acreditaram na cooperativa, aos cooperados de São João do Paraíso e ao Governador Aécio Neves, que, lançando o programa Primeiro Emprego, incentiva as iniciativas duradouras, que beneficiarão o Jequitinhonha e o Norte de Minas. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Ronaldo - A televisão mostrou pesquisa realizada em Diamantina, sobre o aproveitamento do óleo do pequi como combustível. Misturado ao álcool, transforma-se em combustível. Deus nos dá a substituição para o "black gold", que será o nosso "ouro do

pequi". Vou a Japonvar, na próxima sexta-feira. Obrigado.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 421/2003. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno (Arquive-se o requerimento.).

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Miguel Martini) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 21 Deputados, que, somados aos 9 em comissões, perfazem um total de 30 Deputados. Portanto, há quórum para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão de Pareceres

O Sr. Presidente - Indicação feita pelo Governador do Estado do nome de Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Questão de ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, acompanhei a chamada dos Deputados. Passamos para uma fase de votação do nome e não temos número suficiente para votação. Peço a V. Exa. que encerre esta reunião, de plano.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, temos 30 Deputados, número suficiente para a discussão da matéria. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 30, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/4/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Pareceres: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS; encerramento da discussão; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; existência de quórum para votação; renovação da votação secreta da indicação; aprovação - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Carlos Alberto Pereira Gomes para o cargo de Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias - FUNED; aprovação - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Carlos Eduardo Venturelli Mosconi para o cargo de Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG; aprovação - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG; questão de ordem; requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação do requerimento; declarações de voto; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; anulação da votação do requerimento; questões de ordem; requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Bonifácio Mourão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, foram sabatinadas diversas pessoas, conforme prevê a Constituição do Estado, cujos nomes devem ser aprovados pelo Plenário da Casa para titulares de diversas fundações e autarquias. Alguns desses nomes constam na pauta de hoje, e outros, não. E existe um questionamento, que já passei ao Líder do Governo, sobre pelo menos duas dessas indicações, a respeito das quais gostaríamos de ter um debate mais aprofundado, uma do ponto de vista legal, e outra, não. Como estamos no processo de discussão desse tema, e iniciei um diálogo há pouco com o Líder do Governo, solicitaria a V. Exa., consultados os Deputados, que suspendêssemos a reunião por 10 minutos, para tentarmos um acordo sobre a votação desses nomes e o referendo deles pelo Plenário.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Rogério Correia, vai suspender a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti para o cargo de Presidente da HEMOMINAS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o inciso I do art. 261, c/c os arts. 252 e 255 do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 38 Deputados. Não há quórum para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação. A Presidência verifica, de plano, que já existe quórum para votação, motivo por que vai renovar a votação da indicação. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Andrade - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Neider Moreira - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados; votaram "não" 6 Deputados; houve 1 voto "em branco", totalizando 49 votos. Está, portanto, aprovada a indicação do nome de Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti para o cargo de Presidente da HEMOMINAS. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado

Indicação feita pelo Governador do Estado do nome de Carlos Alberto Pereira Gomes para o cargo de Superintendente-Geral da FUNED. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o inciso I do art. 261, c/c os arts. 252 e 255 do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Neider Moreira - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados; votaram "não" 10 Deputados; houve 2 votos "em branco", totalizando 51 votos. Está, portanto, aprovada a indicação do nome de Carlos Alberto Pereira Gomes para o cargo de Superintendente-Geral da FUNED. Oficie-se ao Governador do Estado.

Indicação feita pelo Governador do Estado do nome de Carlos Eduardo Venturelli Mosconi para o cargo de Superintendente-Geral da FHEMIG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o inciso I do art. 261, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adeldo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Neider Moreira - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 36 Deputados; votaram "não" 13 Deputados, totalizando 49 votos. Está, portanto, aprovada a indicação do nome de Carlos Eduardo Venturelli Mosconi para o cargo de Superintendente-Geral da FHEMIG. Oficie-se ao Governador do Estado.

Indicação feita pelo Sr. Governador do Estado do nome da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, aproveitando a responsabilidade que recai sobre a Assembléia Legislativa, gostaria de fazer um pequeno comentário a respeito da indicação da Profa. Maria Coeli para a Presidência do IPSEMG e chamar atenção para o momento crucial que está vivendo esse órgão. A situação é dramática.

Ainda ontem recebemos um comunicado dos hospitais do Norte de Minas de que suspenderão convênio com o IPSEMG por falta de pagamento dos serviços prestados durante todo o ano de 2002. Isso atingirá mais de 100 mil servidores diretos e indiretos que dependem do IPSEMG para terem assistência à saúde. Aliás, a assistência é quase toda concentrada em Belo Horizonte. No interior de Minas, essa assistência se dá por meio de convênios com hospitais. Temos um orçamento apertado. Há uma dívida de quase R\$40.000.000,00 a ser paga, como restos a pagar deixada pelo Governo Itamar Franco. A situação é dramática, difícil.

Neste momento, em meu nome, em nome do partido, fazemos um apelo pela votação do nome da Profa. Maria Coeli, uma pessoa extremamente competente, técnica, com vontade de acertar. Certamente vai acertar. Gostaríamos de ver o IPSEMG fortalecido, tendo o apoio necessário do Governador Aécio Neves.

Particpei, há cerca de dois ou três anos, de uma CPI para analisar o IPSEMG. Chegamos a conclusões várias, todas foram encaminhadas ao Governo. Aparentemente foram acatadas, mas, na realidade, não foram sustentadas pelo Governo Itamar Franco.

Esta votação hoje é importante. A pessoa indicada pelo Governador Aécio Neves é competente, tem respaldo dos servidores, do Governo, e é necessário que a Assembléia de Minas dê o respaldo necessário à Profa. Maria Coeli para que ela possa gerenciar e presidir o IPSEMG com a competência que nosso instituto merece.

Só chamamos a atenção para os momentos turbulentos e difíceis que o IPSEMG vai passar neste ano. Chamamos também atenção para projetos vitoriosos e importantes, como o IPSEMG-Família, o qual está dando um exemplo de eficiência e de assistência aos nossos servidores. Esses projetos não poderão sofrer solução de continuidade. Não poderão ser interrompidos porque são programas vitoriosos.

Para que o IPSEMG saia fortalecido com essa indicação, faço um apelo em meu nome, em nome desta Casa, em nome dos quase 600 mil servidores diretos e indiretos que dependem do IPSEMG, para que não apenas interrompamos a votação neste momento, mas para que também a Assembléia Legislativa continue ao lado do IPSEMG a partir de agora. O IPSEMG é um instituto sério, secular e merece todo o apoio do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa.

Vamos votar "sim", mas para que a Sra. Maria Coeli tenha condições de gerenciar o Instituto com a competência que merece.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando o adiamento da discussão da indicação da titular do IPSEMG pelo Governador do Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Declarações de Voto

O Deputado Irani Barbosa - Sabatinar a Maria Coeli sobre qualquer assunto só faz sentido para quem não conviveu com ela, não prestou atenção ao trabalho que desenvolveu nesta Casa ou não conhece sua vida profissional.

A Sra. Maria Coeli não deveria ter sido sabatinada. Uma pessoa que passou pela Diretoria-Geral desta Casa, que conviveu com todos os Deputados e que é conhecida por todos deveria estar dispensada de qualquer sabatina.

Temos de votar, e votarei "sim". Tenho dificuldades de manter bom relacionamento com as pessoas, mas, no que diz respeito à Maria Coeli, asseguro ser esta de uma seriedade ímpar, e não cabe aqui discutir o que ela vai ou não fazer no IPSEMG. Caberiam a discussão e a sabatina, mas o que vai fazer, não. Temos de votar, e a discussão fica para quem quiser convocar depois.

O Deputado Chico Simões - Não está sendo discutida a competência da Sra. Maria Coeli Simões Pires, mas a questão do IPSEMG, com a seriedade que se exige.

Esta Casa não se pode furtar à responsabilidade de não só aprovar o nome da Sra. Maria Coeli, que todos conhecemos, mas também de dar-lhe condições de resolver o problema financeiro que os hospitais e prestadores de serviços estão atravessando em decorrência de uma administração do IPSEMG que não cumpriu seus compromissos nos últimos 90 dias.

A responsabilidade é grande. Não podemos permitir, como disse o Deputado Carlos Pimenta, hospitais não mais atenderem pelo IPSEMG. Isso é grave e sério, quando também o SUS anda deficitário.

Manifesto meu voto a favor da suspensão da votação. Não que eu seja contra, em absoluto, à indicação do nome da Sra. Maria Coeli, mas temos de escolher o momento oportuno, para que possamos não apenas resolver a nomeação, mas também dar sustentação através de autorização desta Casa com verbas suplementares para que o IPSEMG possa arcar com seus compromissos.

Não podemos abrir mão de nossa responsabilidade. Este é um momento histórico: vamos suspender a votação e fazer nossa parte para que o povo de Minas Gerais seja contemplado com a ação efetiva do Poder Legislativo.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, aprovo o sistema da sabatina, porque é uma forma de discutirmos quem ocupará cargos-chave no Governo do Estado. Foi uma medida feliz adotada por esta Casa, copiando o que já é praticado na esfera federal. Porém, existem duas etapas. Uma delas, quando a pessoa é questionada, já foi vencida. Os 77 Deputados desta Casa podem participar livremente do questionamento, mas considero extemporâneo o requerimento do Deputado Rogério Correia. Entendo que o Deputado Irani Barbosa pediu que fosse encaminhada a votação, e gostaria de saber da possibilidade de anulação dessa votação confusa, para que pudéssemos acertar.

É um absurdo que usemos isso como argumento, que uma pessoa que ainda não assumiu o IPSEMG venha aqui numa segunda etapa para provar que é capaz de resolver os problemas desse órgão. Já que foi questionada na comissão, temos de dar-lhe o instrumento para que possa resolver os problemas do IPSEMG, que são graves. Proponho que V. Exa. renove essa votação e que derrubemos o requerimento do Deputado Rogério Correia, colocando o nome de Maria Coeli em votação. Esse seria o comportamento mais normal, sob pena de esta Casa cometer um equívoco.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Tendo em vista questão de ordem suscitada pelo Deputado Paulo Piau e entendendo que houve dúvidas quanto à votação do requerimento do nobre Deputado Rogério Correia, a Presidência vai suspender a reunião por 25 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência, entendendo que houve verdadeiro tumulto na votação do requerimento do Deputado Rogério Correia, torna a votação sem efeito, nos termos da Decisão da Presidência proferida em 5/5/99.

Questões de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, embora tenha havido, não diria um tumulto, mas alguns desencontros, entendo que esta Casa, mais uma vez, presta grande serviço à democracia. Participei da comissão que sabatinou nossa prezada Maria Coeli, que nos encantou a todos com sua firmeza e é figura que tem, indubitavelmente, uma história brilhante a seu favor. Pela minha vivência como Prefeito, entendo que temos de fazer uma leitura objetiva das coisas públicas. Esta Casa está preocupada com o nosso IPSEMG, com o pagamento aos prestadores de serviços que se encontra atrasado, com a indefinição relativa aos serviços prestados. Os prestadores de serviços, que cumpriram sua parte, não sabem sequer se receberão.

Esta Casa acabou de dar uma manifestação muito clara e objetiva. Entende que o IPSEMG deve funcionar com eficiência, para atender bem os servidores. O IPSEMG deve ter a responsabilidade de pagar a seus fornecedores e fazê-lo o mais rápido possível. E, até que o faça, que venha a público tranquilizá-los com a informação correta de quando irá pagá-los.

Essa é minha leitura dessa questão. Quem estava colocando alguma objeção em votar o fazia no propósito de ter maiores esclarecimentos da ilustre Presidente do IPSEMG, assim já a considero, pela sua história e pela aprovação que obteve na comissão que a sabatinou. Houve aqueles que se manifestaram para que a votação se desse hoje, como o Deputado Carlos Pimenta, até para que ela tenha tranquilidade para dar seqüência ao seu trabalho. Faço parte da corrente que entende que ela precisa ter tranquilidade para continuar seu trabalho e fazer com que o IPSEMG funcione a bem de todos os mineiros e possa, de fato, viver um momento novo. Foi o que ela disse na comissão que a sabatinou.

Estou tranquilo, mas sinto que a Casa manifestou uma certa intranquilidade, que vai ficar marcada como sendo uma espécie de alerta e uma demonstração clara do sentimento da Assembléia com relação ao órgão. Queremos o IPSEMG funcionando bem e acreditamos que a Sra. Maria Coeli tem perfeitas condições de conduzi-lo da melhor maneira possível. Mas queremos que os fornecedores, os hospitais, as clínicas, os profissionais e os funcionários públicos tenham tranquilidade e recebam o atendimento que lhes é devido.

Em Divinópolis, que centraliza o atendimento de mais de 1 milhão de habitantes numa região enorme, o único hospital que atendia ao IPSEMG parou de fazê-lo. Até quando isso vai ficar assim?

Faço, portanto, um apelo, Sr. Presidente, para que aproveemos o nome da Sra. Maria Coeli, contribuindo para que o IPSEMG funcione nos termos que todos desejamos.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaríamos de parabenizar o Deputado Domingos Sávio por seu pronunciamento, com o qual concordamos. Os cinco Deputados da Bancada do PDT estão presentes, somos favoráveis à aprovação do nome da Sra. Maria Coeli e votaremos contrariamente ao requerimento do Deputado Rogério Correia. Entendemos que a aprovação dessa indicação, respeitando os nossos pares, que já sabatinaram a Sra. Maria Coeli, é, no mínimo, um compromisso desta Casa. Temos de aprovar e dizer que, ao assumir esse cargo, terá mais condições de dar a resposta que a Bancada do PT está exigindo do Governo. Portanto, é necessário que ela assuma com plenos poderes, com legitimidade para presidir o IPSEMG, e, certamente, para resolver as pendências que precisam ser solucionadas.

O PDT está presente, portanto, quer votar e se manifestar favoravelmente à aprovação do nome da Sra. Maria Coeli. Muito obrigado.

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, desejo manifestar nosso apoio à decisão de V. Exa., porque houve um pequeno tumulto na votação do requerimento. Quero dizer também que conheço bem a Profa. Maria Coeli Simões Pires, não só porque ela foi Secretária-Geral da Mesa por ocasião da votação da Constituição mineira, em 1989, como também pelo trabalho exercido na Assembléia durante todo o tempo em que foi nossa servidora.

Quero dar o meu testemunho como relator da Constituição mineira, por ter ela nos dado uma assessoria direta e por todo o seu empenho na redação da nossa Constituição Estadual.

Se hoje temos uma Constituição que consideramos boa, devemos, em grande parte, à competência e à dedicação da Profa. Maria Coeli, que trabalhava uma média de 18 horas diárias, por sua dedicação imensa a tudo que lhe compete.

Ao mesmo tempo, queremos dizer que a tese da Profa. Maria Coeli acabou de ser aprovada na Faculdade de Direito da UFMG com nota 10 por unanimidade. Isso dá o testemunho da sua competência, que conhecemos de perto. A questão da crise do IPSEMG nada tem a ver com a nossa

votação de indicação da Profa. Maria Coeli, até porque essa crise precisa ser resolvida por uma pessoa competente e experiente como ela. Aliás, já tem demonstrado isso no IPSEMG, pagando em dia os meses de janeiro, fevereiro e março. Agora, quanto aos meses de outubro, novembro e dezembro, que ainda estão pendentes e são do outro Governo, ela está procurando um caminho. Esse débito não ficou em restos a pagar nem foi liquidado. Então, ela está procurando, com empenho, uma solução jurídica para a questão. Talvez um crédito especial. Não iríamos restringir o seu nome por essa questão. É mais um motivo para que aproveemos o nome dela.

Como bem disse o Deputado Chico Simões, não podemos confundir as coisas, todos temos de procurar a solução para a questão, porque, na realidade, é muito séria. Precisamos resolver esses créditos dos hospitais, caso contrário vão sair do IPSEMG e cair no SUS. Aí, a Secretaria da Saúde vai pagar caro por isso. Precisamos aprovar, por unanimidade, o nome da grande professora e servidora Maria Coeli Simões Pires pela sua competência e por seu trabalho.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, apesar de o Deputado Carlos Pimenta, do meu partido, já ter falado em nome da bancada, assim como o Deputado Sargento Rodrigues, não poderia deixar de externar a minha opinião, por conhecer e admirar a Profa. Maria Coeli.

Faço um apelo à Bancada do PT para que retire esse requerimento, porque a companheira Coeli, amiga desta Casa, que dedicou uma parte de sua vida ao Legislativo mineiro, está indicada. Ela terá respaldo para fazer o melhor pelo IPSEMG e por Minas Gerais.

Sabemos que o requerimento do Deputado Rogério Correia não tem nada de pessoal contra a companheira Coeli, e sim contra a situação em que se encontra o IPSEMG hoje. Tenho certeza de que toda a Bancada do PT, principalmente os Deputados mais antigos, que já tiveram a oportunidade de conviver com a Profa. Maria Coeli, sabem da sua competência e do seu compromisso.

O Deputado Dinis Pinheiro - Aqui estamos para ajudar a encontrar caminhos eficazes para solucionar os gravíssimos problemas do Estado de Minas Gerais.

A Profa. Maria Coeli simboliza como poucos a capacidade administrativa, a correção, a austeridade e, acima de tudo, a estrita observância dos mais rigorosos padrões de probidade no trato público. Assim sendo, o PL manifesta total apoio e sua solidariedade à indicação dessa professora, que possui uma biografia extraordinária e que dará uma contribuição inestimável à reestruturação do IPSEMG.

Portanto, o PL aqui se encontra para votar, auxiliar, colaborar e aplaudir o nome dessa professora altamente renomada. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, nós também gostaríamos de cumprimentá-lo pela sábia decisão de retornar à votação do requerimento do Deputado Rogério Correia. Também queremos, de público, manifestar nossa posição contrária a ele. Acreditamos que a Profa. Maria Coeli, como já disseram aqui, é uma pessoa de mais alta competência e tem demonstrado interesse profundo pela questão do IPSEMG. Sabemos que a situação é grave e que depende da união dos esforços de todos nós. Mas não podemos aceitar o questionamento desse nome num momento de votação, mesmo porque seu nome já foi aprovado por uma comissão competente para isso. Acho que seria um precedente grave a aprovação do requerimento do Deputado Rogério Correia e que esse momento é inoportuno. Teríamos que colocar, de pronto, o nome da Profa. Maria Coeli em votação. Sabemos que a Bancada do PT em peso vai votar em seu nome por entender que se trata de pessoa competente, que tem condições para enfrentar, juntamente conosco, a gravíssima situação vivida pelo IPSEMG. Muito obrigado.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, acho que estamos analisando um nome que é unanimidade nesta Casa pelo seu passado, pela demonstração de competência, responsabilidade e dedicação em tudo o que faz. A Sra. Maria Coeli é merecedora do total apoio desta Casa, e a Bancada do PT reiteradamente tem afirmado que apóia seu nome, mas utiliza esse processo de adiamento de votação apenas para, de forma mais incisiva, conseguir um posicionamento do Governo em relação aos atrasados do IPSEMG. Acho que esse assunto realmente é muito importante, e conhecemos as suas consequências em todo o interior do Estado. As pessoas precisam ser atendidas pelos convênios mantidos pelo IPSEMG. Mas sabemos que o Governo terá sensibilidade para resolver tudo isso, notadamente a Profa. Maria Coeli. Então, fazemos um apelo para que seja votada a indicação para a Presidência do IPSEMG e que, numa homenagem a essa dedicada funcionária desta Casa, aproveemos o seu nome.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, gostaria de lembrar que, quando o Governador fez as indicações para a ocupação desses cargos, o nobre Líder do PT disse que o Governo estava atropelando as normas e fazendo indicações sem que antes esta Casa as apreciasse. Lembro também ao nobre Líder do PT que a Liderança desse partido está querendo fazer o mesmo hoje, está querendo suprimir as normas regimentais. Quero destacar que cabe ao Plenário da Assembléia Legislativa tão-somente aprovar ou não o nome da Sra. Maria Coeli, bem como o das demais pessoas indicadas para vários órgãos, já que foi cumprido o Regimento e a legislação legal e eles já foram sabatinados pelas comissões desta Casa.

O pedido da Liderança do PT é contra o Regimento desta Casa porque não cabe, pelas normas do nosso Regimento Interno, que a pessoa se submeta a uma nova sabatina pelo Plenário da Assembléia.

Há outro aspecto a ser observado: estamos no dia 24 de abril, e Minas, especialmente o IPSEMG, não podem esperar mais. Estamos a quase meio ano, e as questões financeiras do Estado são muito graves. Temos de ter, no caso do IPSEMG, a presença da Sra. Maria Coeli, que já é quase uma unanimidade, por sua competência e por seu talento. Precisamos que ela seja efetivada na Presidência do IPSEMG. Por questões regimentais, temos de proceder à votação para aprovar ou não o nome, mas fazer com que ela venha a esta Casa submeter-se ao Plenário é descumprir o Regimento Interno da Assembléia.

Em cumprimento à norma, temos de proceder à votação e, com certeza, aprovaremos o nome da Maria Coeli, que merece a confiança de todos nós. É uma indicação que, tenho certeza, irá honrar o Governo de Minas e fazer com que o IPSEMG volte a ser um órgão respeitado e cumpridor de seus compromissos. Qualquer governo ou órgão que não cumpra seus compromissos perde a credibilidade. Tenho certeza de que a Sra. Maria Coeli irá, na Presidência do IPSEMG, resgatar a credibilidade e a imagem desse órgão tão importante para a saúde de Minas.

O Deputado José Milton - Ratificando o que já foi aqui expressado pelo nosso Líder, Deputado Dinis Pinheiro, que fechou questão no apoio à Sra. Maria Coeli, ninguém duvida de sua qualificação profissional, de sua experiência, de sua competência para dirigir esse órgão tão importante para o funcionário público de Minas, que é o IPSEMG.

Gostaria, com o devido consentimento de V. Exa., de sair um pouco desse assunto e externar em meu nome, em nome de todo povo de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Ouro Preto, desta Casa e de todos os Deputados, em nome de todo o povo mineiro, condolências a essas famílias que perderam nove entes queridos no acidente ocorrido ontem à noite, pessoas que viajavam de Ouro Preto para fazer cursos universitários em Conselheiro Lafaiete.

Nove pessoas buscavam sua formação profissional, um curso superior. Isso expõe as dificuldades do cidadão brasileiro em conseguir fazer um curso superior. Às vezes, a universidade está perto dele, é o caso de Ouro Preto, que é um grande centro universitário, com a UFOP. Mas o

candidato, infelizmente, não tem como conquistar uma vaga ali e é obrigado a sair, a se deslocar, pagando caro pelo transporte, sujeitando-se a riscos de acidentes graves, até mesmo fatais, como o ocorrido ontem próximo à cidade de Ouro Branco.

Que Deus dê todo conforto espiritual a essas famílias. Essa tragédia expõe o sistema de educação, de ensino, leva-nos a fazer uma reflexão sobre as dificuldades do cidadão para fazer um curso superior.

Faço apelo à Comissão de Meio Ambiente, da qual sou membro efetivo, e à Comissão de Educação, pois foi aprovado um requerimento do Deputado Rogério Correia, que se encontra conosco, para realização de audiência pública hoje, na cidade de Ouro Preto. Entendemos que a situação de consternação, de comoção, naquela cidade, impõe uma decisão sensata, inteligente, de solidariedade a essas famílias, adiando essa audiência pública para outra semana. Como prova de nossa solidariedade, do respeito desta Casa para com essas famílias, não realizemos essa audiência pública hoje em Ouro Preto.

Vamos sugerir à Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Deputada Maria José Hauelsen, e também ao Deputado Adalclever Lopes, da Comissão de Educação, que não se realize essa audiência pública em respeito e solidariedade a essas famílias. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, agradeço a compreensão de V. Exa. por ter suspenso a reunião para discutirmos o requerimento que apresentei relativamente à votação da indicação da Dra. Maria Coeli para a superintendência do IPSEMG.

Como houve visões diferenciadas a respeito da minha proposta, e como fizemos novo Acordo com o Líder do Governo, solicito a retirada do requerimento.

Não discordamos da indicação da Sra. Maria Coeli para a superintendência do IPSEMG. Pelo contrário, seu nome foi aceito por todos. A sabatina o aprovou. Votaremos favoravelmente à sua indicação para a superintendência do IPSEMG. O que defendo, no entanto, é que, antes de aprovarmos seu nome, é urgente discutirmos a situação do IPSEMG.

Eu já havia apresentado requerimento à Comissão de Administração Pública para debatermos a realidade do IPSEMG e, ontem, cobrei da comissão a agilização desse debate. Ao solicitar Acordo de Liderança para discutir a situação geral do Estado, enfatizei a questão do IPSEMG. O requerimento está há pelo menos um mês e meio na Comissão de Administração Pública e ainda não recebeu encaminhamento.

A preocupação não é apenas das Bancadas do PT e do PC do B. O Deputado Doutor Viana apresentou requerimento semelhante em outras comissões; V. Exa. já expôs publicamente seu interesse nessa discussão, e, na Comissão de Saúde, requerimento semelhante também foi protocolado e, provavelmente, aprovado. É preocupação geral da Casa a situação do IPSEMG.

O argumento agora é que não adianta apenas a indicação de um nome se não houver compreensão do Governo sobre a importância e a prioridade do IPSEMG. O não-repasse de recursos do Governo ao Instituto leva-o para o buraco e, conseqüentemente, também os hospitais conveniados. Essa discussão deve haver.

Pelo acordo que havia feito com o Deputado Alberto Pinto Coelho, somente deveríamos aprovar o nome da indicada após o debate requisitado anteriormente. Vários Deputados entendem diferentemente. Pensam que deveríamos aprovar o nome da indicada antes do debate político. A base do Governo também reivindicou a aprovação imediata. Chegamos, então, a novo entendimento.

O novo acordo é que a indicada compareça a esta Casa daqui a 15 dias, a convite da Comissão de Administração Pública e de outras comissões, para expor a real situação do IPSEMG: o que foi passado para os hospitais conveniados e o que foi repassado para o IPSEMG.

Pouco adiantaria indicar o Papa para a superintendência do IPSEMG e o Governador Aécio Neves continuar bloqueando os repasses ao Instituto e, com uma política privatizante, levá-lo para o buraco. Desse modo, a pessoa indicada certamente irá para o sacrifício, mesmo sendo quem é, pessoa merecedora de nosso respeito.

Retiro o requerimento e já comunico a V. Exa. que estou inscrito para fazer a indicação do nome.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado que formalize seu requerimento.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer ao Deputado Rogério Correia que deve haver um equívoco da parte dele com relação a datas. A seu requerimento solicitando a vinda da Dra. Maria Coeli se deu entrada na Comissão de Administração Pública e foi aprovado na última reunião, ou seja, há dois dias. Talvez seja pelo fato de que há apenas 15 dias, aproximadamente, a Dra. Maria Coeli foi sabatinada nesta Casa. Naturalmente, esse requerimento pode, porventura, ter sido protocolado por V. Exa. antes, mas asseguro-lhe que tramitou na Comissão que presido na última reunião. Houve, da parte desta Presidência, muito cuidado e atenção, até porque temos tido esse cuidado com todos os requerimentos, em especial tratando-se de matéria tão relevante e do interesse de todos os servidores e dos prestadores de serviço ao IPSEMG. Não apenas recebemos o requerimento, como lemos, colocamos em votação e o aprovamos, tudo isso em uma única reunião, dois dias atrás.

Confirmo a manifestação do Deputado Rogério Correia de que, em virtude do entendimento mantido com a Liderança, que achamos extremamente saudável, de que esta Casa faça a votação do nome da Dra. Maria Coeli, já há uma data prevista para convidá-la, na terça-feira, sem ser esta próxima, portanto a menos de 15 dias, para que traga os esclarecimentos e que nos dê a tranquilidade de que precisamos.

Se o Deputado Rogério Correia me permite, com todo o respeito, faria um reparo concernente à afirmação de que a política do Governador Aécio Neves é privatizante e que levará o IPSEMG para o buraco. Ao contrário, o Governador Aécio Neves está envidando esforços para retirar o IPSEMG do buraco, onde já está. É do conhecimento de V. Exa. o nível de endividamento deixado pelo Governo passado. Esse endividamento não é obra deste Governo, que apenas se inicia. As gestões que estamos fazendo estão em outro campo. Em nosso entendimento, as atitudes do Governador Aécio Neves vêm ao encontro do interesse do servidor, do interesse público de sanear essa instituição, de fazer auditoria para verificar possíveis irregularidades, a fim de que tenhamos um IPSEMG que sirva a todos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a retirada de tramitação do seu requerimento em que solicita o adiamento da discussão da indicação do nome da titular do IPSEMG. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - O requerimento, que lerei posteriormente, foi protocolado há pelo menos um mês. Se o Deputado quis engavetá-

lo, paciência. Aliás, parece-me que é tradição na comissão engavetar o que não é de interesse da Oposição. Respeite-se o Governo como um todo. Se quer crítica, pode falar, que o Presidente interrompe para fazer a defesa do Governador. Isso tem de mudar. Um Presidente de comissão não pode agir dessa forma. O protocolo data de 13/2/2003. Vou ler na tribuna quando tiver oportunidade. Todo esse problema poderia estar resolvido se, em vez de engavetar, tivesse convocado a reunião.

Para não parecer que há alguma questão entre a Bancada do PT e a pessoa de Maria Coeli, por quem temos todo o respeito e a cuja indicação votaremos favoravelmente, é preciso fazer a discussão com os Deputados presentes. Peço a V. Exa. que, ao verificar que não há número regimental para fazer o debate, encerre a reunião. À tarde terminaremos o debate, com a votação da indicação do nome de Maria Coeli.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/4/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -; questão de ordem; chamada para a recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Indicação feita pelo Sr. Governador do Estado do nome da Sra. Maria Coeli Simões Pires para o cargo de Presidente do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, por falta de número regimental.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Procede à chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados, número insuficiente para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 10 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, e Pastor George, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Presidente comunica aos demais membros a presença do consultor Paulo Matos, que, representando a empresa Laviola & Matos Consultores Associados, apresentará uma alternativa de modelo de gestão administrativa para a Assembléia. Terminada a apresentação, o Presidente agradece a presença do convidado e determina o encaminhamento, a cada membro da Mesa, de cópias dos trabalhos apresentados. Prosseguindo a reunião, a Mesa apresenta minuta de projeto de lei que inclui, entre as atividades do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia - FUNDHAB -, a prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores e membros da Assembléia e seus dependentes, por meio de plano de pré-pagamento, e determina à Diretoria-Geral levar o fato ao conhecimento dos representantes dos servidores efetivos e do grupo de execução, do recrutamento amplo, dos aposentados, do SINDALEMG e da ASLEMG, para discussão. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para que sejam discutidos, e seus pareceres, votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Rêmoló Aloise o Requerimento nº 245/2003, da Comissão de Saúde - parecer pela rejeição, aprovado; ao Deputado Antônio Andrade, o processo contendo o Termo de Aditamento nº ADT/21/2003, para primeira prorrogação do CT0-17/2002, celebrado entre esta Assembléia e a empresa Almeida e Galvão Associados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de "clipping" para a elaboração de boletim e de página na Internet, com noticiário - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; o processo contendo o recurso apresentado pelo servidor Guilherme Wagner Ribeiro, matrícula 10284-9, de progressão na carreira referente ao biênio 2000-2001 - parecer contrário, mantendo, portanto, a decisão do Conselho de Diretores, tomada em sua reunião de 4/2/2003, com base no Parecer nº 4.369/2002, da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita a realização de fóruns técnicos nos municípios que menciona; requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita a elaboração e produção de uma cartilha explicativa dos novos institutos introduzidos pela Lei Federal nº 10.257, de 2001; requerimento da Comissão de Meio Ambiente em que solicita seja autorizada a confecção de cartilhas com o tema "educação ambiental". Os três requerimentos ficam em poder do Deputado, para relatar posteriormente. Prosseguindo a reunião, o Presidente distribui ao Deputado Luiz Fernando Faria o Requerimento nº 174/2003, da Comissão de Transporte, o qual fica em poder do Deputado, para relatar posteriormente; ao Deputado Pastor George, o Requerimento nº 222/2003, da Comissão do Trabalho - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado. Continuando os trabalhos, o Presidente registra o recebimento de requerimento do Deputado Biel Rocha em que solicita a veiculação diária, pela TV Assembléia, da opinião dos parlamentares sobre a Guerra do Iraque - perda de objeto; requerimento do Deputado Irani Barbosa em que solicita ao Presidente do STF certidão que ateste a inexistência de impedimentos a que o Sr. Eduardo Brandão Farnese ocupe a Presidência da RURALMINAS - parecer pela rejeição, aprovado. Na seqüência, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 10/4/2003, José Emílio Afonso Silva do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Administração Pública; nomeando Célio Antônio Rodrigues Costa para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Gustavo Valadares, Vice-Líder do BPSF; nomeando Aldimar Rodrigues Filho para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Segurança Pública; exonerando Antônio Ruyval Teixeira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Passos, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; exonerando Débora Almeida do Nascimento do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; exonerando Marlos Andreucci Itaborahy do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; exonerando Sandra Aparecida Pereira Vinhal Muzzi do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; exonerando Vitorio Gonçalves Júnior do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Leonardo Quintão, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; exonerando Ione Dourado de Campos do cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete do Líder do Bloco Parlamentar PFL-PPB; nomeando Soniamar de Assis Salomé Amaral para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Administração Pública; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 7/3/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, a servidora Francina Maria Monteiro Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, no exercício da Função Gratificada de Nível Superior - FGS; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 12/3/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, a servidora Mary Teresinha Mendonça, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria-Redator-Revisor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando José Almir da Silva do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Maria Tereza Lara, Vice-Líder do Bloco PT-PC do B; nomeando José Almir da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Saúde; exonerando Marcio Antônio Silva Nogueira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Líder do PTB; nomeando Ione Dourado de Campos para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Alberto Bejani, Vice-Líder do PL; nomeando Pedro de Oliveira Pinto para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Maria Tereza Lara, Vice-Líder do Bloco PT-PC do B; nomeando Evandro Rocha Mendes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, 8 horas, com exercício no gabinete do Ouvidor. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 30/4/2003, às 10 horas, e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de abril de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 8/4/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Padre João e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente do Sindicato Rural de Iturama enviando cópia de ofício dirigido ao IMA em que tece comentários a respeito de trabalho recente realizado na região, fazendo fiscalização agressiva e cobranças abusivas, e solicitando que a Comissão tome as providências cabíveis. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimentos nº 252/03. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Biel Rocha em que solicita seja realizada audiência pública para discutir as consequências causadas à produção agrícola e à própria subsistência das comunidades rurais atingidas pelo vazamento de produtos químicos na zona rural de Cataguases, no Córrego do Cágado, afluente do rio Pomba. O Deputado Padre João, apresenta sugestão para que outros convidados sejam ouvidos, a qual é acatada pelo Deputado Biel Rocha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública, em 22/4/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Leonardo Quintão, membros

da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei Complementar nºs 2/2003 (Deputado Domingos Sávio) e 6/2003 (Deputada Jô Moraes); Projetos de Lei nºs 8/2003 (Deputado Dinis Pinheiro); 96/2003 (Deputado Chico Rafael) e 296/2003 (Domingos Sávio), todos em 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, o Deputado Domingos Sávio assume a presidência dos trabalhos. Logo após, é aprovado requerimento para que seja feita inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 9/2003 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 69/2003 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Leonardo Quintão (em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 279, 325, 328, 348, 362, 363, 412 e 415/2003. O Requerimento nº 370/2003 deixou de ser apreciado em virtude de requerimento de adiamento de votação apresentado pelos Deputados Leonardo Moreira e Jô Moraes. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e outros, em que solicitam informações sobre a sanção prevista no contrato celebrado com a empresa Southern para aquisição, por meio de empréstimo, de ações da CEMIG, caso haja inadimplência das parcelas contratadas; do Deputado Doutor Viana, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Fiscalização e de Saúde, com a finalidade de se discutir e emitir parecer sobre a real situação do IPSEMG após a aprovação da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002; da Deputada Jô Moraes, em que solicita sejam pedidas ao Procurador-Geral do Estado informações referentes às negociações, perspectivas e ao planejamento para o pagamento de precatórios do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Chico Rafael - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE Titulares DA RURALMINAS E OUTROS, em 22/4/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Padre João, Paulo Cesar e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à arguição pública dos Srs. Luiz Antônio Chaves, indicado para Diretor-Geral do ITER, e Wallen Alexandre Medrado, indicado para Diretor-Geral do IDENE, e, se possível, à apreciação de pareceres. A Presidência passa a palavra ao Sr. Luiz Antônio Chaves e, em seguida, ao Sr. Wallen Alexandre Medrado, para que façam uma explanação sobre sua experiência acadêmica e profissional, ressaltando aspectos que julgarem necessários. Logo após, a Presidência passa a palavra ao relator, Deputado Ivair Nogueira, para que proceda à arguição dos candidatos. Também fazem uso da palavra os Deputados Paulo Piau e Padre João. Encerrada a arguição, o Presidente agradece a presença dos indicados e suspende a reunião por 5 minutos, para que se despeçam. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa a palavra ao relator, que emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das indicações. Colocados em discussão, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Paulo Piau, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Ivair Nogueira.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 23/4/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter do Poder Executivo a demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado, referentes ao último quadrimestre de 2002, e a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Eduardo Azeredo, Senador, encaminhando Nota Técnica sobre a privatização do BEMGE e do CREDIREAL. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 33/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Simões), e 134/2003 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique). O Parecer sobre a Mensagem nº 291/2002 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Jayro Lessa. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 23/2003 é distribuído em avulso, por determinação do Presidente. O Projeto de Lei nº 238/2003 é convertido em diligência à Secretaria da Fazenda, após aprovação de requerimento. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Chico Simões, em que solicita providências com vistas a que os membros desta Comissão possam ter acesso à documentação recebida pela CPI que investigou o processo de ajuste e transformação do Sistema Financeiro Público Estadual, na década de 90, com destaque para a privatização do BEMGE, e à cópia atual do contrato que rege as relações comerciais entre o Estado e o Banco Itaú S.A.; e Doutor Viana, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Administração Pública e Saúde, com a finalidade de discutir, analisar e emitir parecer sobre a real situação do IPSEMG após a aprovação da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta Comissão. Registra-se a presença da Sra. Luzia Soraia Silva Ghader, Diretora da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão; do Sr. Eduardo Antônio Cado Santos, Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, e da Sra. Maria da Conceição Barros Rezende, Diretora da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria da Fazenda, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - Irani Barbosa - Rogério Correia.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 24/4/2003

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Laudelino Augusto e Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dá por aprovada a ata da reunião anterior, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "políticas públicas - bases para a construção de uma nova política indigenista". A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Vilmar Martins Moura Guarany, Coordenador-Geral da Coordenação de Defesa dos Direitos Indígenas, representando o Sr. Eduardo Aguiar de Almeida, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI -; Luciano Marcos Pereira da Silva e Valdemar Adilson Krenak, respectivamente Coordenador e membro do Conselho Indigenista Missionário Regional Leste; Eduardo Aguiar de Almeida; Egon Dionísio Heck; Joel Braz Pataxó, Coordenador da Frente de Resistência Pataxó; D. Diamantino Prata de Carvalho, Bispo da Diocese de Campanha; Hélio Rabelo e Márcia Martins, respectivamente Superintendente e Diretora de Promoção da Subsecretaria de Direitos Humanos; Ailton Krenak e representantes das tribos tirenak, maxacali, aranã, pataxó, xacriabá, caxixó, pakanaru, xucumu-kariri, pataxó da Bahia, Tupiniquim do Espírito Santo e guarani, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria José Haueisen, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Roberto Carvalho - Mauro Lobo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 5/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a relação entre alcoolismo, horário de funcionamento de bares e violência urbana, e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 6/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 25/2003, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 444/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 506/2003, do Deputado Djalma Diniz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 6/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 6/2003, do Deputado Laudelino Augusto; e Projeto de Lei nº 69/2003, da Deputada Maria José Haueisen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 512 e 513/2003, do Deputado Antônio Andrade.

Discussão e votação de proposições da comissão e de proposta de alteração do horário das reuniões ordinárias da comissão, para as terças-feiras, às 10 horas.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 6/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 514/2003, do Deputado Antônio Andrade; 524/2003, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/5/2003, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 46/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências, e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Célio Moreira, Gilberto Abramo, Leonídio Bouças e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/5/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 40/2003

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares da RURALMINAS e Outros

Relatório

Por meio da Mensagem nº 40/2003, o Governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual, o nome de Altino Rodrigues Neto para a Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 111, "c", c/c o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às perguntas formuladas pelos Deputados.

Ao analisarmos a legislação constitutiva do IMA e o currículo do Sr. Altino Rodrigues Neto, não encontramos óbices a sua nomeação.

Durante a sabatina, o candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja diretoria foi indicado, além de domínio sobre os temas técnicos e administrativos desejados para o ocupante do cargo. Entendemos, assim, que o indicado reúne as condições necessárias para dirigir a autarquia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do nome de Altino Rodrigues Neto para Diretor-Geral do IMA.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Jayro Lessa, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Luiz Humberto Carneiro - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 76/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Bilac Pinto, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Santa Rita do Sapucaí - ASSODISRS -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Diabéticos de Santa Rita do Sapucaí é sociedade civil sem fins lucrativos constituída com a finalidade de melhorar a condição de vida da pessoa diabética, a quem presta relevantes serviços gratuitamente. Dessa maneira, procura propiciar-lhe condições dignas de vida.

Em vista da relevância do trabalho da entidade, a aprovação desse projeto de lei, em nosso entendimento, é justa e necessária.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2003, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Fahim Sawam, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 228/2003

Comissão de Saúde

Relatório

O Projeto de Lei nº 228/2003, de iniciativa do Deputado Roberto Ramos, visa a declarar de utilidade pública o Projeto Reviver - Centro de Reabilitação, com sede no mMunicípio de Muriaé.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto Reviver - Centro de Reabilitação acolhe, trata e recupera pessoas dependentes do álcool ou de qualquer outro tipo de droga. Dando continuação ao seu trabalho, orienta permanentemente o público em geral, esclarecendo-o sobre o uso de entorpecentes, principalmente por parte das crianças e adolescentes.

Além do apoio material, psicológico e médico, a instituição promove a evangelização de seus assistidos, para que tenham o conforto espiritual necessário a sua recuperação.

Em vista da relevância da entidade, entendemos ser pertinente e merecido o título de declaração de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 228/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 248/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De iniciativa Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, com sede no Município de Viçosa.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame preliminar da matéria, oportunidade em que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, cabe agora a esta Comissão deliberar sobre a proposição, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a Associação tem por finalidade prestar às famílias carentes trabalho preventivo e de tratamento odontológico, podendo, dentro de suas possibilidades, conceder auxílio para colocação de próteses, aquisição de remédios e tratamentos específicos.

Verificada, assim, a importância da entidade como co-partícipe do poder público no desenvolvimento de ações de proteção da saúde, julgamos meritória a concessão do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 248/2003 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Neider Moreira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 254/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Paulo Piau, pelo projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Amazonas - ABA -, com sede no Município de Iturama.

Publicada em 8/3/2003, a matéria foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que dispõe como requisito para se declarar uma entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Em observância aos procedimentos adotados por esta Casa, verificamos que as atividades dos Conselheiros e instituidores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem (parágrafo único do art. 10 do estatuto da instituição); e que, sendo ela dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme disposto no parágrafo único do art. 24.

Na análise da documentação juntada aos autos, foi constatada a conformidade com a lei e com as exigências procedimentais; portanto, não vemos por que opor óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 254/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 260/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade citada no relatório tem como finalidade estimular o desenvolvimento de atividades culturais, profissionalizantes e artísticas voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

Para consecução dos seus objetivos, o Instituto promoverá a restauração e o tombamento da sede da Fazenda Santa Maria e a construção da Praça Jovino Gonçalves de Araújo, criando, assim, condições para serem instalados o Museu de Santa Maria, biblioteca e salas destinadas a

atividades culturais, estudo e pesquisa, propiciando ao estudante o acesso aos ensinamentos de conteúdo científico, filosófico e religioso.

Realizando um trabalho de inegável importância social, uma vez que estimula o ensino e a cultura, justa se torna a declaração de utilidade pública da entidade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 262/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O Projeto de Lei nº 262/2003, do Deputado Paulo Piau, visa declarar de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem ele agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação tem por objetivo principal promover e apoiar ações e serviços que busquem contribuir com a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico sustentado.

Um dos objetivos da entidade é promover e apoiar ações relacionadas com assistência técnica, extensão rural, realização de pesquisa, experimentações científicas e tecnológicas, para garantir o desenvolvimento econômico e social através da exploração sustentada da agropecuária e de atividades a ela correlacionadas. Além disso, apóia estudos e ações vinculados ao desenvolvimento do ecoturismo.

O importante trabalho que desenvolve nos leva a desejar conceder-lhe título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 262/2003 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 282/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, pretende seja declarado de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa visa agregar moradores da localidade em torno dos ideais do bem, da ordem e da cidadania, bem como incrementar seu desenvolvimento cultural, educacional e social.

Para atingir tais objetivos, realiza reuniões todos os finais de semana promovendo eventos esportivos e culturais, o que colabora para estimular a solidariedade entre seus associados.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 282/2003 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2003.

Ana Maria, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 283/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Buenópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/3/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas e, como demonstrado no parágrafo único do art. 7º do seu estatuto, não remuneradas pelo exercício dos cargos; além disso, reza o art. 30 que, no caso de ser ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere sediada em Buenópolis, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa, mas apresentamos emenda com o intuito de acrescentar a sigla AMBSL, que integra o nome da instituição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 283/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - AMBSL -, com sede no Município de Buenópolis."

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Ermano Batista - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 286/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Dinis Pinheiro, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Espírito Santo, com sede no Município de Paraopeba.

Publicada em 8/3/2003, a matéria foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe como requisitos para que uma entidade seja declarada de utilidade pública: ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, estar em funcionamento há mais de dois anos e servir desinteressadamente à coletividade.

Em especial, verificamos no § 3º do art. 21 do estatuto da instituição o compromisso de que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, sendo a entidade dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e devidamente registrada nos respectivos órgãos e conselhos, conforme disposto no art. 31.

Analisada a documentação juntada aos autos e constatada a conformidade com a lei, não encontramos óbice constitucional e legal à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 286/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Paulo Piau - Leonardo Moreira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 2/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2003 dá nova redação ao art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 102, I, "e", c/c o art. 192, do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito.

Fundamentação

O art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, garante à servidora adotante licença remunerada pelo período de 90 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade, e de 30 dias, se tiver mais de 1 ano. O projeto de lei em análise tem como objetivo ampliar esse período para 120 dias, independentemente da idade da criança adotada.

Tal modificação está fundamentada na Lei Federal nº 10.421, de 15/4/2002, que acrescentou o art. 71-A à Lei Federal nº 8.213, de 24/7/91, que dispõe sobre os planos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O citado art. 71-A garante à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança o salário-maternidade pelo período de 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade; de 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade; e de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, fixando para o Regime Próprio dos Servidores do Estado a escala prevista na Lei nº 10.421 para o Regime Geral de Previdência Social. A Comissão fundamentou-se no art. 5º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que determina que os Regimes Próprios não podem conceder benefícios distintos dos previstos nos planos de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e no entendimento na mesma linha do Supremo Tribunal Federal.

Cumpramos ressaltar a importância em nossa sociedade da adoção, que possibilita a vários menores a reconstrução de suas vidas, e o dever do Estado de proteger a infância e possibilitar a integração dos menores adotados em seus novos lares.

É conveniente e oportuno adequar a redação da Lei Complementar nº 64 à legislação federal, com o objetivo de ampliar o período da licença, facilitando a adaptação de adotante e adotado a uma nova realidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 89/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 89/2003 prevê a realização da Semana de Conservação Escolar no calendário da Secretaria da Educação e dá outras providências.

A proposição é oriunda do ex-Projeto de Lei nº 1.306/2000, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor e publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003.

Distribuído o projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para receber parecer nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina à Secretaria de Estado da Educação a realização anual da Semana de Conservação Escolar nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, quando deverão ser promovidas atividades de manutenção e reconstrução do patrimônio escolar, com a participação dos alunos regularmente matriculados, professores, funcionários e familiares, e de colaboradores voluntários da comunidade, por meio de apoio técnico e recursos. Durante o período de realização dessa programação, que deverá acontecer antes do encerramento oficial do quarto bimestre do ano, os dias serão considerados letivos, sendo a frequência obrigatória. A proposição determina, ainda, que a escola promova, durante o ano, eventos para angariar materiais para promoção da Semana de Conservação Escolar.

A Constituição da República, em seu art. 24, IX, estabelece como concorrente a legislação sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Conseqüentemente, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementar tal legislação, para atender a suas peculiaridades.

Com relação à iniciativa do processo legislativo por parlamentar, não existe vedação de ordem constitucional.

Como norma geral, a União editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e confere às escolas ampla liberdade de organização pedagógica e de administração. Em seu art. 10, inciso V, essa norma arrola como atribuição do Estado baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

É importante ressaltar que tanto a Constituição da República quanto a Carta mineira, respectivamente nos arts. 205 e 195, estabelecem a educação como dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A promoção de atividades integradas, como a proposta pelo projeto em tela, visa a fundamentar a formação de um cidadão consciente de seus direitos e deveres e participante das questões que envolvem sua comunidade. Por meio de experiências que possibilitem ao aluno vivenciar sua capacidade de interferir na realidade, alterando-a positivamente, a educação para a cidadania é mais eficaz.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 89/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 96/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.391/2002, dispõe sobre certidões emitidas por repartições públicas do Estado.

A matéria foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela determina que a certidão emitida por repartição pública do Estado incluirá, além do nome completo da pessoa física a que se referir, sem abreviaturas, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF-MF - e sua filiação.

A proposição estabelece, ainda, que o não-cumprimento das disposições nela contidas implica a responsabilização do agente público e, mais, que os órgãos e as entidades da administração pública estadual manterão afixados em suas dependências, em local facilmente visível, cartazes com o inteiro teor da lei.

Conforme destacado no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, as certidões emitidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual constituem documento formal que vai configurar, em última análise, informações ou declarações que permitirão ao cidadão o esclarecimento de situações ou a defesa de direito próprio.

Assim, foi editada a Lei nº 13.514, de 7/4/2000, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações e foi elaborada sob a égide da norma geral da União, qual seja a Lei Federal nº 9.051, de 18/5/95, que dispõe sobre a expedição de certidões com o mesmo fim.

Considerando a existência da lei estadual destacada, que dispõe sobre matéria correlata, e a bem do princípio da consolidação das leis, entendemos ser procedente a apresentação do Substitutivo nº 1 pela Comissão de Constituição e Justiça, que cuidou de inserir no texto da referida lei o direito novo estabelecido no projeto.

Todavia, por sugestão do Deputado Mauro Lobo, apresentamos a Emenda nº 1, que altera a redação do inciso I do art. 1º do Substitutivo nº 1, determinando a inclusão, no documento emitido pela repartição pública, da naturalidade da pessoa física interessada e do número de sua carteira de identidade.

A sugestão do Deputado Mauro Lobo se mostra meritória porque contribui para uma identificação mais completa da pessoa interessada na obtenção do referido documento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º -

I - emitirá certidão que contenha a informação solicitada e o nome completo da pessoa física a que se referir, sem abreviaturas, sua naturalidade, sua filiação, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF-MF - e seu número no Registro Geral - RG -;".

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003 .

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jô Moraes - Dinis Pinheiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 108/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 108/2003 destina-se a sustar os efeitos dos arts. 1º a 4º da Lei Delegada nº 101, publicada no "Diário do Executivo" de 30/1/2003, que dispõe sobre a Polícia Civil, a Procuradoria-Geral do Estado e a Ouvidoria de Polícia e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da Lei Delegada nº 101, que ora se pretende impugnar, dá nova redação ao art. 17 da Lei Delegada nº 49, o qual criou o cargo de provimento em comissão de Chefe da Polícia Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, nos termos do art. 141 da Carta Política mineira. A novidade introduzida pelo ato normativo superveniente diz respeito à natureza jurídica da Polícia Civil, que passou a ser enquadrada na categoria de órgão autônomo.

O art. 2º da referida lei delegada criou o cargo em comissão de Chefe Adjunto da Polícia Civil, igualmente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as atribuições de substituir o Chefe da Polícia Civil em seus impedimentos e exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

O art. 3º, por sua vez, manda atribuir ao Chefe da Polícia Civil as prerrogativas do Secretário de Estado da Segurança Pública, que constam na Lei nº 5.406, de 1969, que contém a lei orgânica da Polícia Civil e define o regime jurídico de seus integrantes.

O art. 4º determina, ainda, a aplicação, ao Chefe da instituição em referência, do disposto no art. 7º da Lei nº 9.089, de 1985, o qual estabelece que "o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado terão prerrogativas e representação de Secretário de Estado".

A criação, a transformação e a extinção de cargo público na administração direta, autárquica e fundacional constituem assunto que se enquadra no campo da reserva legal, consoante o disposto no inciso X do art. 48 da Constituição da República, o qual foi reproduzido no inciso VIII do art. 61 da Carta mineira. Esta prevê expressamente a prerrogativa desta Casa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, entre as quais se destaca a criação de cargo, emprego e função públicos.

O "caput" do art. 72 da referida Constituição Estadual prevê a delegação de atribuições ao Governador do Estado para editar normas jurídicas, desde que sejam observadas as restrições de ordem material previstas no § 1º desse artigo e no § 8º do art. 14 da mesma Carta Política. Assim, as matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa, as reservadas a lei complementar e as referentes à criação, transformação e extinção de entidade descentralizada, entre outras, não podem ser objeto de delegação legislativa.

No plano estadual, o constituinte de 1989 elevou determinadas matérias ao nível de lei complementar, como é o caso da lei orgânica da Polícia Civil, nos termos do art. 65, § 2º, IV, da Constituição, a par de outras matérias constantes no texto legislativo. Assim, a organização básica dessa instituição deve ser objeto de norma complementar, cuja aprovação depende da maioria absoluta dos membros deste parlamento.

Atendendo à solicitação formal e expressa do então Governador Itamar Franco, a Assembléia Legislativa promulgou a Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, delegando ao Governador do Estado, no período compreendido entre 1º e 31/1/2003, a edição de leis necessárias à efetivação de ampla reforma administrativa no âmbito do Executivo, tendo em vista a racionalização do aparelho burocrático estatal. Consoante dispõe o inciso II do art. 1º dessa resolução, ficou explicitamente assegurada ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa para criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos da administração direta, bem como alterar-lhes as denominações e atribuições.

Ora, a Polícia Civil é um órgão permanente do poder público, integra a administração direta ou centralizada e subordina-se diretamente ao Governador do Estado. Ademais, os cargos públicos criados têm a natureza de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação pela mencionada autoridade política. Nesse particular, existe adequação entre os dispositivos objeto de questionamento e o ato normativo aprovado por esta Casa.

Na justificativa do Projeto de Resolução nº 108, o autor da proposição faz as seguintes ponderações:

"Quando nos remetemos ao disposto no § 2º do art. 65 do referido diploma legal, verificamos que as leis orgânicas da Polícia Civil e da Polícia Militar são matéria de lei complementar. O procedimento correto, portanto, para se proceder a qualquer alteração na organização dessas corporações é o envio de projeto de lei complementar à Casa Legislativa do Estado e deverá obedecer a todos os procedimentos constantes do processo legislativo (...) Os referidos dispositivos da Lei Delegada nº 101 devem ter seus efeitos suspensos por tratarem de matéria afeta a regulamentação por meio de legislação complementar, nos termos das regras constitucionais mencionadas".

A argumentação do parlamentar somente faria sentido se a lei editada pelo Governador do Estado estivesse disposta sobre a organização básica da Polícia Civil ou introduzindo alterações na Lei nº 4.506, de 16/12/69, que trata da matéria, pois, nesse caso, dever-se-ia observar o princípio do paralelismo das formas. Todavia, a simples criação de cargo público na estrutura da Polícia Civil e a fixação de atribuições que lhe

são inerentes não dependem, necessariamente, de espécie legislativa sujeita a quórum qualificado, uma vez que inexistente determinação explícita nesse sentido no texto da Carta mineira. Não há como levantar problemas onde não existem. Conseqüentemente, é lícito ao legislador ordinário ou delegado criar unidades de competência, previstas em número certo e com denominação própria, sem que haja ofensa aos parâmetros consagrados no ordenamento constitucional.

Além disso, a reforma administrativa implementada pelo atual Governador Aécio Neves fundiu as antigas Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e de Segurança Pública, o que culminou na criação da Secretaria de Estado de Defesa Social, à qual a Polícia Civil se encontra integrada, para fins operacionais, consoante prescrição do art. 6º da Lei Delegada nº 56. Diante desse novo quadro institucional, as disposições relativas ao Secretário de Estado de Segurança Pública previstas na Lei nº 4.506 tornaram-se vazias de conteúdo, em razão da extinção da antiga Pasta e do correspondente cargo de Secretário de Estado.

Como se vê, o art. 3º da Lei Delegada nº 101 não invade o domínio reservado a lei complementar, uma vez que tem o escopo de realizar uma mera adequação de competências proveniente da extinção e criação de cargos na administração direta.

Quanto ao preceito que atribui ao Chefe da Polícia Civil prerrogativas e representação típicas de Secretário de Estado, trata-se de assunto relacionado com a discricionariedade política do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a administração pública da qual exerce a direção superior, em conformidade com o art. 90, II, da Constituição Estadual.

Saliante-se, ainda, que, no direito brasileiro, existe uma antiga controvérsia doutrinária sobre a existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária. A primeira requer o voto da maioria absoluta dos membros do parlamento para lograr aprovação, ao passo que a segunda requer o quórum de maioria simples ou relativa. As matérias a serem objeto de norma complementar estão explicitamente indicadas no texto constitucional, cabendo à norma ordinária, em caráter residual, a disciplina das demais matérias não reservadas à competência privativa do Legislativo. Assim, a lei ordinária é a espécie normativa comum utilizada para regular a vida social e para estabelecer atribuições aos órgãos e entidades públicos e encontra-se no mesmo nível hierárquico da norma delegada.

Uma corrente da doutrina sustenta a tese segundo a qual a lei complementar ocupa uma posição intercalar entre a Constituição e a lei ordinária e admite a supremacia hierárquica da norma cuja aprovação depende de maioria absoluta de votos, em razão da valoração antecipada do constituinte em relação a algumas matérias. Tal ponto de vista é sustentado pelo constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Outra corrente defende a tese da inexistência de hierarquia entre ambas as espécies legislativas, pois ambas têm seu fundamento de validade na mesma fonte: a Constituição. Nessa linha de raciocínio, as diferenças de ordem formal e material existentes entre tais normas não teriam o condão de desnivelá-las, uma vez que se trata de campos normativos distintos. Essa tese é defendida pelo jurista Michel Temer, entre outros mestres ilustres.

Podem ocorrer situações em que o assunto regulado em lei ordinária ou delegada tenha conexão com matéria amplamente disciplinada em norma complementar. Nesse caso, parece-nos claro que a validade da primeira requer a obediência dos parâmetros gerais consagrados na segunda. Assim, a criação de cargo na estrutura da Polícia Civil e a conseqüente definição de competências mediante lei delegada têm pertinência de objeto com a organização básica da instituição, que hoje é tratada em lei complementar. Mas a norma editada pelo Governador do Estado no exercício de delegação legislativa não contraria as normas genéricas constantes na Lei nº 4.506, e, sob este ângulo de apreciação, também entendemos inexistir motivo bastante para suspender os efeitos dos arts. 1º a 4º da Lei Delegada nº 101.

A impugnação de tais atos pela Assembléia Legislativa pressupõe a efetiva extrapolação dos limites formais ou materiais previstos na citada resolução, conforme determina o inciso XXX do art. 62 da Constituição mineira. Se essa exorbitância de prerrogativa não estiver claramente delineada no ato normativo baixado pelo Governador do Estado - como é o caso em tela -, não há que se falar em sustação da eficácia da norma delegada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 108/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Leonardo Moreira (voto contrário) - Paulo Piau - Durval Ângelo (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 112/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 112/2003 tem por objetivo sustar os efeitos do art. 17 da Lei Delegada nº 49, de 2/1/2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Encarregados de apreciar a matéria, passamos a fundamentá-la na forma que se segue.

Fundamentação

O projeto de resolução em referência tem o escopo de sustar os efeitos do art. 17 da Lei Delegada nº 49, o qual cria o cargo de Chefe da Polícia Civil, a ser provido pelo Governador do Estado, na forma do disposto no art. 141 da Carta mineira, com a atribuição de dirigir a Polícia Civil.

A criação, transformação e extinção de cargo público na administração direta, autárquica e fundacional constitui assunto que se enquadra no campo da reserva legal, consoante o disposto no inciso X do art. 48 da Constituição da República, o qual foi reproduzido no inciso VIII do art. 61 da Carta mineira. Esta prevê explicitamente a prerrogativa desta Casa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, entre as quais se destaca a criação de cargo, emprego e função públicos.

O "caput" do art. 72 da Constituição Estadual prevê a delegação de atribuições ao Governador do Estado para editar normas jurídicas, desde que sejam observadas as restrições de ordem material previstas no § 1º deste artigo e no § 8º do art. 14 da mesma Carta. Assim, as matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa, as reservadas a lei complementar e as referentes a criação, transformação e extinção de entidade descentralizada, entre outras, não podem ser objeto de delegação legislativa.

No plano estadual, o constituinte de 1989 elevou determinados ordenamentos ao nível de lei complementar, como é o caso da lei orgânica da Polícia Civil, nos termos do art. 65, § 2º, IV, da Carta mineira, a par de outras matérias constantes no texto legislativo. Assim, a organização básica da instituição em referência deve ser objeto de norma complementar, cuja aprovação depende da maioria absoluta dos membros deste parlamento.

Atendendo a solicitação formal e expressa do então Governador Itamar Franco, a Assembléia Legislativa promulgou a Resolução nº 5.210, de 12/12/2002, delegando ao Governador do Estado, no período compreendido entre 1º e 31/1/2003, a edição de leis necessárias à efetivação de ampla reforma administrativa no âmbito do Executivo, tendo em vista a racionalização do aparelho burocrático estatal. Consoante dispõe o inciso II do art. 1º dessa resolução, ficou expressamente assegurada ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa para criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos da administração direta.

Ora, a Polícia Civil é um órgão permanente do poder público, integra a administração direta ou centralizada e subordina-se diretamente ao Governador do Estado. Além disso, o cargo criado pelo art. 17 da Lei Delegada nº 49 tem a natureza de cargo em comissão, de livre nomeação pela mencionada autoridade política, conforme se depreende da regra do art. 141 da Carta Estadual. Nesse particular, existe adequação entre o dispositivo que se pretende impugnar e o ato normativo aprovado por esta Casa.

Na justificação do Projeto de Resolução nº 112, o autor da proposição faz as seguintes ponderações: "Quando nos remetemos ao disposto no § 2º do art. 65 do referido diploma legal, verificamos que as leis orgânicas da Polícia Civil e da Polícia Militar são matéria de lei complementar. O procedimento pertinente, portanto, para se proceder a qualquer alteração na organização dessas corporações é o envio de projeto de lei complementar à Casa Legislativa do Estado, que deverá obedecer a todos os procedimentos constantes do processo legislativo".

A argumentação do parlamentar somente faria sentido se a lei editada pelo Governador do Estado estivesse disposta sobre a organização básica da Polícia Civil ou introduzindo alterações na Lei nº 4.506, de 16/12/69, que trata da matéria, pois, nesse caso, dever-se-ia observar o princípio do paralelismo das formas. Todavia a simples criação de cargo público na estrutura da Polícia Civil não depende, necessariamente, de espécie legislativa sujeita a quórum qualificado, uma vez que inexistente determinação explícita nesse sentido no texto da Carta mineira. Não há como levantar problemas onde não existem. Conseqüentemente, é lícito ao legislador ordinário ou delegado criar unidades de competência, previstas em número certo e com denominação própria, sem que haja ofensa aos parâmetros consagrados no ordenamento constitucional.

Deve-se ter a cautela devida para não confundir o conteúdo das chamadas leis orgânicas, que estabelecem normas de organização para determinadas instituições e dispõem sobre o regime jurídico de seus membros, com as regras jurídicas que apenas criam cargos, empregos ou funções públicos. As primeiras fixam atribuições ou competências e devem ser reguladas em lei complementar, nos termos da Constituição do Estado, e as segundas podem ser objeto de lei ordinária ou lei delegada, desde que sejam respeitados os limites formais e materiais estabelecidos na delegação de poderes. Se não houver extrapolação de tais limites pelo Chefe do Poder Executivo, não há que se falar em sustação dos efeitos do ato normativo pela Assembléia Legislativa.

Saliente-se, ainda, que, no direito brasileiro, existe uma antiga controvérsia doutrinária sobre a existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária. A primeira requer o voto da maioria absoluta dos membros do parlamento para lograr aprovação, ao passo que a segunda requer o quórum de maioria simples ou relativa. As matérias a serem objeto de norma complementar estão explicitamente indicadas no texto constitucional, cabendo à norma ordinária, em caráter residual, a disciplina das demais matérias não reservadas à competência privativa do Legislativo. Assim, a lei ordinária é a espécie normativa comum utilizada para regular a vida social e para estabelecer atribuições aos órgãos e entidades públicos e encontra-se no mesmo nível hierárquico da norma delegada.

Uma corrente da doutrina sustenta a tese segundo a qual a lei complementar ocupa uma posição intercalar entre a Constituição e a lei ordinária e admite a supremacia hierárquica da norma cuja aprovação depende de maioria absoluta de votos, em razão da valoração antecipada do constituinte em relação a algumas matérias. Tal ponto de vista é sustentado pelo constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Outra corrente defende a tese da inexistência de hierarquia entre ambas as espécies legislativas, pois ambas têm seu fundamento de validade na mesma fonte: a Constituição. Nessa linha de raciocínio, as diferenças de ordem formal e material existentes entre tais normas não teriam o condão de desnivelá-las, uma vez que se trata de campos normativos distintos. Essa tese é defendida pelo jurista Michel Temer, entre outros mestres ilustres.

Podem ocorrer situações em que o assunto regulado em lei ordinária tenha conexão com matéria amplamente disciplinada em norma complementar. Nesse caso, parece-nos claro que a validade da primeira requer a observância dos parâmetros gerais consagrados na segunda. Assim, a criação de cargo na estrutura da Polícia Civil mediante lei delegada tem pertinência de objeto com a organização básica da instituição, que hoje é tratada em lei complementar. Mas a norma editada pelo Governador do Estado no exercício de delegação legislativa não contraria as normas genéricas constantes na Lei nº 4.506 e, sob esse ângulo de apreciação, também entendemos inexistir motivo bastante para suspender os efeitos do art. 17 da Lei Delegada nº 49.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 112/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Leonardo Moreira (voto contrário) - Paulo Piau - Durval Ângelo (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 119/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do ex-Projeto de Lei nº 1.360/2001, institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários instalarem assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

Publicado em 20/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 202, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado a instalar, nas filas especiais, assentos destinados aos aposentados, aos pensionistas, às gestantes e aos deficientes físicos. Determina, ainda, a quantidade mínima de assentos a serem instalados e a aplicação da pena de multa ao estabelecimento bancário que descumprir o disposto no projeto.

O objetivo da proposta é assegurar aos idosos, às gestantes e aos deficientes físicos um tratamento diferenciado, em razão de suas condições físicas. Nesse sentido, registre-se que a Constituição Federal, ao tratar da ordem social, garante a essas pessoas tratamento especial e, em seu art. 230, confere ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo seu direito à vida. Ademais, prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental e visa, ainda, a facilitar-lhes o acesso aos bens e serviços coletivos.

No que toca à competência para tratar da matéria, registre-se que a Constituição Federal, em seu art. 24, VIII e XIV, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa do consumidor e sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. O projeto encontra respaldo, ainda, no capítulo da Constituição da República que estabelece os princípios gerais da atividade econômica e que preconiza que a "ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", observados, entre outros princípios, o da defesa do consumidor (art. 175, "caput" e inciso V).

Quanto à obrigatoriedade imposta aos estabelecimentos bancários, embora em épocas remotas já se tenha firmado o entendimento de que o disciplinamento da atividade bancária era privativo da União, que formula a sua política por meio do Banco Central do Brasil, hoje, o próprio Superior Tribunal de Justiça, em decisão recente, reconhece a prerrogativa até mesmo do município para dispor sobre matérias que digam respeito à segurança e aos direitos do consumidor de serviços bancários.

Vale, ainda, ressaltar que, embora o projeto contenha uma determinação a ser cumprida pelo setor privado, especificamente para o setor bancário, ao qual a Constituição confere a livre iniciativa e o livre exercício de suas atividades, os princípios da ordem econômica não são aplicáveis isoladamente, mas devem conjugar-se, para assegurar a ordem econômica, a outros que garantam à população uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Projeto semelhante já foi apreciado por esta Casa, tendo resultado na Lei nº 10.837, de 1992. Tal lei estabelece atendimento prioritário, nos estabelecimentos bancários, a todas as pessoas mencionadas no projeto em tela e estende essa prerrogativa aos doentes graves, o que consideramos oportuno. Assim, visando à adequação do projeto à técnica legislativa e à consolidação das leis estaduais, apresentamos o Substitutivo nº 1.

O substitutivo altera, ainda, a previsão de multa constante no art. 2º do projeto, que foi feita com base em Unidades Fiscais de Referência - UFIRS. Esse índice foi extinto pelo Governo Federal, motivo pelo qual fixamos em moeda corrente o valor da multa, a ser corrigido por índice oficial.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 119/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, e o artigo fica acrescido dos §§ 1º e 2º, que se seguem, passando o parágrafo único a vigorar como § 3º:

"Art. 1º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a garantir atendimento prioritário às seguintes pessoas e a oferecer assentos nas filas a elas destinadas:

§ 1º - Serão oferecidos assentos em número suficiente para atender a todos os usuários arrolados no "caput" deste artigo que estiverem aguardando atendimento, respeitada a quantidade mínima de dez assentos disponíveis.

§ 2º - O estabelecimento bancário que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser corrigido por índice oficial."

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Paulo Piau - Leonardo Moreira - Ermano Batista - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 136/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do ex-Projeto de Lei nº 1.573/2001, altera o art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/97.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por escopo acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.460, de 1997, determinando que o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA -para investigação de paternidade, pago pelo Estado nos processos judiciais em que o investigador for reconhecidamente pobre, seja realizado em um prazo máximo de um ano, contado da data de sua solicitação pelo magistrado.

A proposta tem o objetivo de assegurar a eficácia da norma citada dentro de um prazo máximo compatível com a realidade processual, de forma a impedir o adiamento indefinido da realização do referido exame, em detrimento da concretização do direito que a lei buscou assegurar.

De fato, a Carta Magna estabelece, no seu art. 3º, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade justa e solidária. Para o alcance desse objetivo, militam as garantias fundamentais da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito e a obrigatoriedade de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal).

Nesse passo, é especialmente oportuna a observância do preceituado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo judicial o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Naturalmente, o acesso às provas de fato e de direito, que instruirão o processo, é fator essencial para o justo êxito da demanda judicial.

Também no que se refere à Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, não vislumbramos qualquer óbice ao trâmite do projeto nesta Casa. A referida lei, no § 2º do seu art. 1º, reserva aos processos administrativos específicos a regência por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos da lei mencionada.

Como vemos, a proposição não encontra óbices na esfera jurídico-constitucional e legal à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Convém destacar que, mesmo diante das recentes informações obtidas por esta relatoria, junto ao Fórum Lafayette - 2ª Vara de Família -, de que a atual demanda para a realização dos exames de DNA nos processos de investigação de paternidade vem sendo atendida a contento, num prazo inferior a seis meses, não há, no corpo da lei, óbice jurídico a que o legislador infraconstitucional regulamente a matéria, no que tange ao prazo sugerido. Além disso, como garantia legal ao exercício do direito de acesso gratuito ao referido exame, conforme estabelecido na Lei nº 12.460, de 1997, a especificação do prazo máximo se mostra oportuna e conveniente.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos apropriado reduzir para seis meses contados da data do despacho do Juiz o prazo máximo para a realização do exame de DNA, período esse que se mostra suficiente para o cumprimento da ordem judicial. É o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Além disso, a redação do projeto sob análise merece aprimoramento, motivo pelo qual promovemos, por intermédio da Emenda nº 1, outras duas modificações. A primeira suprime a expressão "e de seu regulamento", em razão da sua inocuidade. A segunda alteração substitui a expressão "de sua solicitação pelo magistrado" por "do despacho do Juiz". A primeira modificação resulta da natureza regulamentadora do decreto, o qual existe tão-somente em virtude da lei que objetiva regulamentar e à qual terá que se adequar necessariamente, sem jamais contrariá-la, sob pena de inconstitucionalidade. A segunda alteração objetiva dar a redação tecnicamente correta para a ordem judicial. No caso, não se trata de solicitação do magistrado, e sim, de uma ordem emitida pelo Juiz, no curso do processo, determinando o cumprimento de uma medida ou providência indispensável para o desfecho da demanda judicial: é o despacho do Juiz. Além disso, em nome da melhor técnica legislativa, a nova redação proposta para o dispositivo apresenta-se no singular.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 136/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 2º -

Parágrafo único: O exame requerido na forma desta lei será realizado no prazo máximo de 6 meses contados da data do despacho do Juiz.' "

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 146/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 146/2003 visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os municípios de Ibiaí a Ponto Chique e Brasília de Minas a Campo Azul.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER- MG:

.....

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;".

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a lei orçamentária em vigor - Lei nº 14.593, de 22/1/2003 - prevê, em seu Anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo, como subprograma, melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, considera que o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Uma vez que o projeto não inova a ordem jurídica, não deve prosperar nesta Casa.

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas de requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, que será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Este é o entendimento reiterado desta Comissão nessa matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 146/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Leonardo Moreira - Paulo Piau.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 156/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 894/2000, institui o Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas sob Controle Gestor dos Trabalhadores, também denominado Pró-Autogestão.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Incentivo à Recuperação de Empresas sob Controle Gestor dos Trabalhadores, também denominado Pró-Autogestão.

Entre os objetivos do Programa está o desenvolvimento de atividades de qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores vinculados aos projetos de recuperação de empresas, com o fim de oferecer-lhes, além de apoio técnico, jurídico, institucional e econômico-financeiro, por meio de financiamentos advindos de fundos públicos e de dotações orçamentárias, aportes não governamentais para a elaboração e implantação dos referidos projetos.

Além disso, o projeto pretende criar o Conselho Deliberativo do Pró-Autogestão e a Rede de Incentivo à Autogestão, a ser composta por instituições públicas e privadas que desejem colaborar com o Programa.

Ao tratar de medida de incentivo à gestão, pelos trabalhadores, de empresas em processo de recuperação, o projeto revela especial preocupação com o combate ao desemprego e a queda na produção econômica e na arrecadação tributária, o que lhe garantiria acolhimento pelo sistema constitucional vigente, tendo em vista o disposto no art. 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios gerais da atividade econômica.

No tocante à repartição constitucional de competências, ao Estado membro é conferida a prerrogativa de legislar sobre matéria de direito econômico, conforme preconiza o inciso I do art. 24 da Constituição Federal vigente.

No entanto alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais vigentes.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No mesmo sentido, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes¹, "cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas".

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Assim como a Constituição da República estabelece as normas do processo legislativo para que o Poder possa produzir as normas jurídicas, também fixa as competências específicas para o exercício da fiscalização, pelo Legislativo, das atividades do Executivo.

Ao Poder Legislativo também compete o desempenho de funções que não são predominantes, mas que constituem atribuições deferidas pelo texto constitucional vigente, para serem exercidas em situações especiais ou subsidiariamente a sua função típica: são as funções atípicas de administrar e julgar. O Poder Legislativo administra quando dispõe sobre a organização de sua secretaria, quando provê cargos, nomeia e exonera servidores etc. Nesse caso, o Legislativo administra para que possa desempenhar suas funções de fiscalizar e legislar com eficiência e independência. O Poder Legislativo exerce a função atípica de julgar quando, em situações especiais, processa e julga o Chefe do Poder Executivo por crime de responsabilidade.

Da mesma maneira que a norma constitucional atribui ao Poder Legislativo funções, competências e atribuições, também o faz em relação ao Poder Executivo, cuja função típica é administrar. Segundo Moraes², "o Poder Executivo constitui órgão constitucional cuja função precípua é a prática dos atos de chefia de estado, de governo e de administração". Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratem de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, e não pode ir a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar o âmbito de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal, conforme a Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), em que se resolveu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, não sendo o caso de apresentação de projeto de lei específico para sua criação.

A Lei Orçamentária é acompanhada de demonstrativo específico, com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de objetivos e metas especificados em subprojetos e subatividades, fontes de recursos, natureza da despesa, órgão ou entidade responsável pela realização da despesa, órgão ou entidade beneficiário, bem como da identificação dos investimentos e dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de desonerações fiscais, de forma regionalizada.

Conforme se constata no programa de trabalho constante na Lei nº 14.595, de 22/1/2003 (Lei Orçamentária de 2003), o Governo do Estado propôs o desenvolvimento de atividades de qualificação profissional do trabalhador. Para a Secretaria de Desenvolvimento e Esportes foram consignados recursos na ordem de R\$19.713.401,00, oriundos de convênios, acordos e ajustes (Fonte de Receita 24), para o desenvolvimento das mencionadas atividades.

Além disso, propõe o projeto em análise a criação do Conselho Deliberativo do Pró-Autogestão na estrutura do Poder Executivo. O texto apresentado indica algumas Secretarias de Estado para integrar o Conselho criado, atribuindo-lhes competência para deliberar sobre a matéria que menciona. O processo de criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Poder Executivo. É que, consagrado o princípio da separação dos Poderes pela Constituição Federal, cabe ao Chefe do Executivo organizar a sua estrutura administrativa.

Assim, ainda que o Poder Executivo não possa instituir alterações na sua estrutura administrativa sem autorização do Poder Legislativo, o legislador não pode compelir o Executivo a criar órgão na sua estrutura administrativa por meio de lei de sua iniciativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 156/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Leonardo Moreira - Paulo Piau.

¹ MORAES, Alexandre de. "Direito Constitucional". 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p 364.

² MORAES, Alexandre de. Op. Cit., p 408.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em exame obriga os servidores das delegacias de polícia a informar as vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.

A iniciativa teve origem no Projeto de Lei nº 224/99, arquivado ao final da última legislatura e desarquivado a requerimento do autor.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em observância ao que determina o art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto objetiva obrigar os servidores que menciona a informar, no ato do registro policial, às mulheres vítimas de estupro que, caso o crime produza gravidez, elas poderão interrompê-la legalmente, nos termos do art. 128 do Código Penal Brasileiro. Pretende também determinar às delegacias que forneçam a relação das unidades hospitalares públicas aptas a realizar a interrupção de gravidez, com os respectivos endereços.

A proposição prevê que o aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal, reproduzindo disposições do "caput" e do inciso II do art. 128 do Código Penal Brasileiro. Estabelece ainda que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Ao criar nova atribuição para cargos lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social - no caso, para os servidores das delegacias de polícia -, o projeto invade a competência estritamente administrativa do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos Poderes inscrito no art. 2º da Constituição da República.

Cumpram ainda considerar um princípio jurídico inscrito na Lei de Introdução ao Código Civil. Diz o art. 3º do citado diploma:

"Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

O pressuposto de que todo cidadão tem o dever de conhecer a lei e o fato de o chamado aborto legal estar inscrito no art. 128 do nosso Código Penal tornam o projeto redundante e desnecessário. A necessidade da publicação da lei como pressuposto para sua entrada em vigor, como preconiza o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4/9/42, já assegura a publicidade da norma legal. É inimaginável que, para cada disposição normativa, tivesse o legislador que editar uma norma, assegurando-lhe a divulgação entre os cidadãos. Por isso, a proposição em exame em nada inova no ordenamento jurídico.

Por último, é forçoso lembrar que a Constituição da República, em seu art. 5º, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida. Ao mesmo tempo, a alínea "a" do inciso XLVII do mesmo artigo bane do ordenamento pátrio a pena de morte.

Nossa Lei Maior, consentânea com o sentimento cristão do povo brasileiro, consagra a primazia da vida como valor ao qual deve submeter-se toda a constelação axiológica que a inspira. Sob esse aspecto, é mesmo de se perguntar se o próprio art. 128 do Código Penal foi recepcionado pela Carta Magna. Ainda que deixando essa questão a seus intérpretes mais autorizados, é preciso ponderar que a obrigação imposta aos servidores das delegacias de polícia pelo projeto de lei que é objeto deste parecer equivale a impor-lhes a prática de uma verdadeira

propaganda do aborto, o que contraria totalmente a letra e o espírito de uma Constituição consagradora da vida.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 160/2003.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Leonardo Moreira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 166/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator, pelo DETRAN-MG, por remessa postal.

A proposição é oriunda do ex-Projeto de Lei nº 1.458/2001, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor e publicado no "Diário do Legislativo" de 13/3/2003.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para que seja examinado, preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposição estabelece que a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo DETRAN-MG, por remessa postal, deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao destinatário mediante aviso de recebimento, no qual deverá constar a identificação e o endereço do remetente.

O art. 2º do projeto, por seu turno, dispõe que a notificação só será válida e eficazmente efetivada mediante a assinatura do destinatário no aviso de recebimento devidamente datado, para os efeitos do § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Cabe ressaltar, inicialmente, que esta Comissão já se posicionou favoravelmente sobre a matéria na legislatura anterior.

A Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 22, I e VI, estatui, "in verbis":

"Art. 22 - Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

.....

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar".

De outra parte, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 282, "caput", estabelece que, aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Vê-se, assim, que a proposição pretende tão-somente regulamentar, no âmbito do Estado, o disposto no art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro, visando mesmo a prevenir eventuais controvérsias sobre a questão, haja vista a existência de diversas ações judiciais em tramitação, questionando, justamente, os métodos utilizados pelo DETRAN-MG para notificar o infrator das multas em seu nome, tais como o envio das multas pelo correio, em carta simples, ou o auto de infração deixado pelo agente de trânsito no pára-brisa do carro. Esses métodos, conforme vem noticiando a imprensa, não têm sido considerados corretos pelo Tribunal de Justiça (jornal "Estado de Minas" de 5/4/2001).

Outrossim, o projeto não dispõe sobre nenhuma das matérias de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Carta mineira; não há, pois, obstáculo à deflagração do processo legislativo.

Assim sendo, reiteramos o posicionamento anteriormente adotado por esta Comissão, pois entendemos que inexistente óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 166/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Leonardo Moreira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 176/2003

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em epígrafe cria a Lei Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas.

A proposição é oriunda do ex-Projeto de Lei nº 2.182/2002, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor e publicado em 20/2/2003. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame institui a Lei Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas, que dispõe sobre as ações que o Estado deve desenvolver para proteger aqueles povos.

A constitucionalidade do projeto esbarra em questões relativas ao modelo de repartição de competências entre os entes federados adotado pela Constituição da República. O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, sendo que à União cabem aquelas matérias e questões em que predomina o interesse geral; aos Estados, as matérias de predominante interesse regional; e aos Municípios, os assuntos de interesse local. Segundo Alexandre de Moraes ("Direito Constitucional", 9ª ed. São Paulo : Editora Atlas, 2001), "o legislador constituinte, adotando o referido princípio, estabeleceu quatro pontos básicos no regramento constitucional para a divisão de competências administrativas e legislativas: áreas de atuação legislativa concorrentes, áreas comuns de atuação administrativa paralela, possibilidade de delegação, e reserva de campos específicos de competência administrativa e legislativa". Assim, a Constituição da República reserva à União aqueles poderes enumerados em seus arts. 21 e 22, aos municípios, os enumerados no art. 30, e aos Estados, os remanescentes, ou seja, os que não sejam privativos da União ou dos municípios.

O art. 20, XI, da Constituição da República determina que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, isto é, aquelas por eles habitadas em caráter permanente, ou utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, são consideradas bens da União. Nessa esteira, o art. 22, XIV, do mesmo diploma estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre populações indígenas. Analisando esses comandos legais, tendo em vista o modelo de repartição de competências adotado pelo constituinte brasileiro, verificamos que somente a União pode editar leis que tratem das populações indígenas. Portanto, uma lei estadual que viesse a tratar dessa matéria seria inconstitucional, além de inócua, uma vez que já existe farta legislação que se refere aos direitos indígenas.

Uma lei, para ter o atributo de juridicidade, deve ser genérica, abstrata e inovar o ordenamento jurídico. É da nossa cultura querer resolver todos os problemas públicos editando leis. No entanto, já dispomos de inúmeras que regulam os mais diversos assuntos, muitas das quais nunca foram cumpridas nem são conhecidas pela maioria dos cidadãos. O Estatuto do Índio, Lei Federal nº 6.001, de 1973, por exemplo, regula "a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional". Versa sobre seus direitos civis e políticos, as condições de trabalho, as terras, os bens e as rendas, a educação, a cultura e a saúde e sobre os crimes cometidos contra eles. O Decreto nº 3.156, de 1999, por sua vez, dispõe sobre as condições para prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, e o Decreto nº 26, de 1991, dispõe sobre a educação indígena no Brasil. A Constituição de 1988 reservou um capítulo inteiro para os índios, dispondo, no seu art. 231, que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI - é o órgão do Governo brasileiro que estabelece e executa a política indigenista no Brasil, dando cumprimento ao que determina a Constituição de 1988. Isso significa que compete à FUNAI promover a educação básica dos índios, demarcar, assegurar e proteger as terras por eles tradicionalmente ocupadas, estimular o desenvolvimento dos estudos e levantamentos sobre os grupos indígenas. A Fundação tem, ainda, a responsabilidade de defender as comunidades indígenas, despertar o interesse da sociedade nacional pelos índios e por suas causas, gerir o seu patrimônio e fiscalizar as suas terras, impedindo ações predatórias de garimpeiros, posseiros, madeireiros e quaisquer outras que ocorram dentro de seus limites e que representem um risco à vida e à preservação desses povos. Além da FUNAI, é o Ministério Público da União, nos termos do art. 129, V, da Constituição da República, o responsável pela defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas.

Apesar de a FUNAI ser o órgão responsável pelos índios do Brasil, o Estado pode auxiliá-la nas suas ações, nos limites de sua competência, mediante a celebração de convênios. Ao Legislativo não cabe autorizar o Executivo a celebrar esses convênios, nem instituir programas a serem implementados por aquele Poder. Pode, no entanto, pressionar politicamente o Executivo para que este implemente, por meio dos órgãos próprios, ações voltadas para defesa dos índios. Por esse motivo, e por reconhecermos o mérito da proposição, fruto do trabalho dos alunos do ensino médio do Colégio Sagrado Coração de Jesus, requeremos ao Presidente desta Comissão que oficie às Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação e da Saúde, anexando cópia da proposição em exame e solicitando que esses órgãos incluam em seus programas ações voltadas para a proteção das populações indígenas mineiras.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 176/2003.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Ermano Batista - Leonardo Moreira - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 244/2003

O Projeto de Lei nº 244/2003, do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos de produção de leite e derivados e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cria para a Secretaria de Agricultura o dever de divulgar, a cada trimestre, planilhas contendo o custo médio de produção de leite, bem como os preços médios de venda de leite e seus derivados, incluindo-se os praticados pelo comércio varejista. Determina, ainda, que conste nas embalagens de leite pasteurizado e do tipo UHT o preço pago pela indústria ao produtor do leite.

Primeiramente, deve-se analisar a questão da competência legislativa. As medidas consignadas na proposição referem-se ao controle, mesmo que indireto, do preço de venda e de comercialização do leite e de seus derivados. Como não há norma constitucional que confira a qualquer esfera de poder atribuição para legislar sobre a matéria em foco, é de se reconhecer a aplicação do § 1º do art. 25 da Lei Maior, segundo o qual as competências não reservadas à União e aos municípios pertencem aos Estados. Também não há óbice jurídico nenhum quanto à apresentação do projeto por iniciativa parlamentar, à vista do que dispõe o art. 66 da Constituição mineira.

Já do ponto de vista da técnica legislativa, não é recomendável que se indique o nome do órgão estadual responsável pela execução de determinada medida. Simples alterações legislativas mudando a denominação de órgãos poderiam gerar conflitos de competência de difícil solução. O mais correto, portanto, é que se faça uma referência genérica aos órgãos encarregados de exercer as atribuições da lei.

Superada a análise formal, impõe-se verificar os aspectos de conteúdo, o que não dispensa, obviamente, uma análise mais detida do projeto quando de sua apreciação pela comissão de mérito.

Assim, do ponto de vista da razoabilidade jurídica da proposição, cabe adiantar que as medidas tencionadas são, em geral, factíveis; porém, o art. 2º do projeto, que determina a afixação, nas embalagens de leite pasteurizado e do tipo UHT, do preço do leite "in natura" pago pela indústria ao produtor apresenta vício jurídico insanável.

Afinal, o preço do leite "in natura" tem a ver com uma questão de mercado, sujeito a flutuações de toda ordem. Produtores de determinada região podem trabalhar com preços mais módicos, ao passo que outros já têm de vender seu leite acima da média praticada. A quantidade a ser vendida, a tecnologia de armazenamento e ordenha, o teor de gordura do leite, a distância entre o produtor e a indústria, bem como fatores conjunturais, de difícil previsão, a exemplo da intensidade das chuvas ou do valor do dólar, delineiam um quadro de extrema incerteza.

Essa lógica econômica - é bom que se diga - é inerente ao modelo político adotado pela Constituição de 1988. Além de se preocupar com uma melhor distribuição de renda e, por conseqüência, com a redução das desigualdades sociais, a Constituição assegurou a liberdade de iniciativa e de pactuação.

Assim, uma mesma empresa pode comprar leite por preços diferenciados, ainda que as variações não sejam de grande monta. Ademais, o leite do tipo longa vida pode ser consumido muito tempo depois de ter sido embalado; enquanto isso, o preço do leite poderá sofrer oscilações significativas, sem que seja possível avisar o consumidor final. Toda essa situação compromete a certeza e a segurança da informação a ser divulgada.

Nesse sentido, o comando ditado pelo art. 2º do projeto desafia o princípio constitucional da razoabilidade, previsto, de modo explícito, no art. 13 da Carta mineira. Por mais que se queira transparência nos negócios privados, para se alcançar esse objetivo, não se pode fazer uso de informações imprecisas que coloquem em dúvida a idoneidade moral de seu divulgador.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 244/2003 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado divulgará, trimestralmente, no órgão oficial, na Internet e em periódico de ampla divulgação regional, as seguintes informações:".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, de 29 de abril 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Durval Ângelo, relator - Paulo Piau - Leonardo Moreira - Ermano Batista - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 269/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.271/2002, dispõe sobre o emprego de soro de queijo na fabricação de laticínios e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 269/2003 estabelece punições para o emprego irregular de soro de queijo na fabricação de laticínios e alíquota de ICMS de 30% nas operações internas com a venda de soro de leite. Portanto, a proposição trata, simultaneamente, de matéria de natureza tributária, de produção e consumo e de saúde pública.

A iniciativa parlamentar para dispor sobre essas medidas encontra amparo no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado.

Quanto às penalidades, entendemos que a legislação estadual em vigor, especialmente a Lei nº 11.812, de 23/1/95, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, regulamentada pelo Decreto nº 38.691, de 28/12/96, já prevê as modalidades de penas contidas no projeto para o emprego irregular de componentes na fabricação de produtos alimentícios destinados à venda em comércio. Assim, não se justifica um tratamento específico para o uso irregular do soro de leite.

Já em relação à nova alíquota de 30%, ela representa majoração na carga tributária e por isso submete-se ao princípio da anterioridade, nos termos do art. 145 da Constituição Federal.

Atualmente a alíquota está fixada em 18%. Em nosso entendimento, a elevação pretendida terá muito pouco impacto na inibição do uso do soro de leite na fabricação de produtos lácteos, principal objetivo da proposição. Da mesma forma, na elevação da arrecadação fiscal.

Como se sabe, o ICMS é um tributo que, de fato, é pago pelo consumidor final. Como o soro é obtido, na maioria das vezes, por meio da fabricação de queijo, a mercadoria transacionada entre os contribuintes, em última análise, é o leite. E como ao leite "in natura" se aplica em grandes proporções a técnica do diferimento tributário, a nova alíquota proposta nas intermediações com o soro é pouco expressiva, não representativa de custos para a elevação de preço dos produtos lácteos acabados e colocados à venda em comércio.

Para se atingir o objetivo almejado pela proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, por meio do qual pretendemos que a alíquota recaia no produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado à venda em comércio. Nesse caso, o aumento da carga tributária impõe necessariamente uma revisão dos preços praticados no mercado com produtos à base de soro de leite.

Por força da Constituição Federal, o ICMS é um tributo estadual. No entanto, por suas peculiaridades, ele tem característica nacional, em razão do princípio da não-cumulatividade, vale dizer, do sistema débito-crédito. Por esse motivo, a classificação de qualquer produto tende à uniformização no País para se operar adequadamente esse mecanismo de tributação. Na verdade, a uniformização é um fenômeno cada vez mais intenso no processo de globalização das economias. Vale recordar que os mercados internacionais estão se organizando em blocos como a União Européia, o MERCOSUL e a ALCA, este último ainda em fase de discussão.

Exemplo típico desse fenômeno é a Consulta Pública nº 4, de 31/7/2001, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA -, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Nela, o DIPOA submeteu a exame de quem se interessasse, por um período de 180 dias, as propostas do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos Desidratados com Adições e do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos Fluidos com Adições. Após esse prazo, o DIPOA deveria - mas ainda não o fez - consolidar o texto final e publicar portaria contendo as regras a serem aplicadas a tais produtos, vale dizer, a forma como seriam identificados nacionalmente.

A portaria não existe. No entanto, a proposta de regulamento técnico serviu-nos de base para o Substitutivo nº 1, apresentado na conclusão. Nele, a nomenclatura do produto lácteo com adição é idêntica à que consta no regulamento. Portanto, na hipótese de o projeto vir a ser convertido em lei na forma do substitutivo antes da edição dessa portaria, a nova alíquota, além de submeter-se ao princípio da anterioridade tributária, também ficará condicionada ao disposto no Código Civil, que trata do efeito de ato jurídico subordinado a evento futuro e incerto.

Uma outra hipótese que também nos parece admissível, em face da competência do Estado para disciplinar o ICMS, é o Executivo determinar em decreto, como obrigação do contribuinte, a emissão de nota fiscal declarando expressamente que o produto lácteo é adicionado de soro de leite. Essa solução, todavia, resolve apenas parcialmente o problema, mais precisamente quando se tratar das relações de intermediação de mercadoria apenas dentro do território mineiro entre contribuintes do ICMS. Porém, quando o contribuinte de Minas adquire tal produto de outra unidade da federação, fica difícil garantir a cobrança da diferença de alíquota, nos termos do inciso VII do art. 146 da Constituição Estadual, cujo teor é o seguinte:

"Art. 146 -

VII - caberá ao Estado a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações interestaduais que lhe destinem mercadorias e serviços para o contribuinte do imposto, na qualidade de consumidor final;"

E a explicação é simples: a lei mineira tem seu âmbito de incidência restrito a seu próprio território.

Por essas razões, chamamos a atenção das comissões de mérito, especialmente a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para aprofundar a discussão desse assunto e também acompanhar os desdobramentos da mencionada consulta pública, tendo em vista que, juridicamente, o projeto não encontra óbice à tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 269/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a alíquota de ICMS de 30% nas operações internas de produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado à venda em comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do subitem g.3, com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

g)

g.3) nas operações internas de produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado ao comércio.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ermano Batista - Bonifácio Mourão - Leonardo Moreira - Paulo Piau - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 296/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, oriundo do ex-Projeto de Lei nº 2.007/2002, dispõe sobre a proibição do repasse, às empresas privadas, do valor recolhido em razão de cobrança de multas e a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 e nº 2, que apresentou.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, examinar o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a proibição do repasse, às empresas privadas, do valor recolhido em razão da cobrança de multas e a divulgação dos valores arrecadados e dá outras providências.

Consoante justificação do autor da proposição, as empresas responsáveis pelo fornecimento, pela instalação e operação dos detectores eletrônicos de velocidade no Estado têm sido remuneradas com base em percentual do montante de valores arrecadados com a cobranças das multas expedidas.

Desse modo, a empresa contratada pelo Estado para a prestação do serviço vem, indiretamente, estabelecendo a sua remuneração, que varia de acordo com o número de multas aplicadas pelo órgão de trânsito estadual, por meio de informação prestada pelo próprio contratado.

Conforme foi apontado pelo parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, tal fato poderia ensejar desconfiança quanto à isenção da empresa para aferição da velocidade estabelecida para a via fiscalizada, pois, se o número de multas aplicadas é grande, a remuneração oferecida ao prestador, pelo serviço, também cresce.

Analisando a questão sob a ótica inversa, se em determinado período os motoristas deixarem de cometer infrações, a empresa prestadora de serviços deixará de perceber a remuneração devida pela execução de seu contrato firmado com o Estado, contrariando a Lei nº 8.666, de 1993, que veda o estabelecimento de contrato inexecutável.

As duas hipóteses demonstram que o estabelecimento de tal modalidade de remuneração fere o princípio constitucional da razoabilidade, que, conforme prescrito no art. 13 da Carta mineira, deve nortear a atuação da administração pública estadual.

A medida proposta revela a meritória intenção de impedir que o Estado remunere as empresas prestadoras do serviço de detecção eletrônica de velocidade no Estado de maneira variável, com base em percentual do montante de valores arrecadados com a cobranças das multas aplicadas.

No entanto, o texto original veda o simples repasse de recursos às mencionadas empresas, e não a contratação de prestação de serviço com remuneração calculada com base nos valores das multas aplicadas. Além disso, a Lei nº 9.503, de 23/9/97, Código Brasileiro de Trânsito, estabelece a forma de aplicação dos recursos arrecadados com a aplicação de penalidades por infringência às normas de trânsito, motivo pelo qual consideramos pertinentes as Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que, se aprovadas, corrigirão essas impropriedades.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 296/2003 com as Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jô Moraes - Dinis Pinheiro - Dalmo Ribeiro Silva.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria, o Projeto de Lei nº 304/2003 visa a alterar a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, de constitucionalidade e de legalidade.

Fundamentação

O FUNDESE foi criado com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas no Estado.

Ao dispor sobre os financiamentos com recursos do FUNDESE, a mencionada lei estabelece, no inciso II do art. 5º, que o valor da operação não poderá ultrapassar 80% do investimento fixo, cabendo ao beneficiário providenciar o restante.

O Projeto de Lei nº 304/2003 procura dispensar tratamento diferenciado aos vales do Jequitinhonha e do Mucuri e ao Norte de Minas. Nesse caso, os financiamentos para investimento fixo são elevados para 90% da operação.

A Constituição do Estado, no seu art. 41, II e III, dispõe que o poder público exercerá regionalmente a ação administrativa com vistas a reduzir as desigualdades regionais, mediante a execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social, bem como assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento.

No art. 51, prevê até a criação de autarquias territoriais para planejamento e orientação da execução articulada de funções e serviços públicos com a finalidade de desenvolvimento global em favor da população do mesmo complexo geoeconômico e social.

Como é notório, os vales do Jequitinhonha e do Mucuri e a região Norte de Minas possuem índice de desenvolvimento humano bem abaixo daqueles recomendados pela ONU. Antes mesmo da existência desse mecanismo de avaliação criado pela ONU, o Governo Federal, reconhecendo o estado de precariedade dessas regiões, incorporou-as na área de abrangência da SUDENE e, posteriormente, com a sua extinção, na da ADENE.

No Estado, duas medidas foram tomadas para promover o desenvolvimento daquelas regiões. Primeiramente, foram criadas a CODEVALE e a SUDENOR e, posteriormente, o IDENE, resultante da fusão dessas duas instituições. Depois, o atual Governo instituiu a Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas, à qual vinculou o IDENE.

Portanto, sob a perspectiva do desenvolvimento harmonioso de políticas públicas e tendo em vista os comandos constitucionais mencionados, a proposição está em sintonia com o ordenamento jurídico e com o princípio de gestão planejada, inerente à administração pública.

Em relação à iniciativa parlamentar, nosso entendimento é de que ela encontra respaldo no "caput" do art. 65 da Constituição Estadual. Com efeito, em matéria de natureza financeira e orçamentária, apenas são de iniciativa privativa do Executivo as leis de que tratam os incisos I a III do art. 153 da Constituição mineira, quais sejam o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. No processo legislativo, vigora o princípio da iniciativa concorrente, portanto, as ressalvas àquele princípio devem ser interpretadas restritivamente, já que, segundo regra básica da hermenêutica, as exceções aos princípios gerais devem vir expressas no ordenamento jurídico.

A Emenda nº 1 visa a adequar o projeto à área de abrangência do Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 304/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 5º a que se refere o art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Art. 5º -

II - nos financiamentos para investimento fixo, o valor da operação não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do investimento fixo previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante, salvo nos casos de investimentos realizados na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, em que o valor será de 90% (noventa por cento) " .

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Leonardo Moreira.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 29/4/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. David Benedito Ottoni, ocorrido em 17/3/2003, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Hospital Mater Dei pelo lançamento do Projeto Qualitas. (Requerimento nº 238/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Núcleo de Psicanálise e Práticas Institucionais pelos trabalhos realizados durante seus 30 anos de existência. (Requerimento nº 247/2003, do Deputado André Quintão);

de congratulações com a Maternidade Odete Valadares pelo transcurso dos 48 anos de sua inauguração. (Requerimento nº 251/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Clube dos Escritores de Ipatinga pelo transcurso de seus 18 anos de fundação. (Requerimento nº 322/2003, do Deputado Chico Simões);

voto de pesar à família do ex-Deputado Cícero Dumont, falecido em 31/3/2003. (Requerimento nº 325/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Juiz de Direito Francisco Vani Bemfica por sua participação na organização da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -, que comemorou 30 anos de fundação (Requerimento nº 348/2003, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Colégio Nossa Senhora das Dores pela inauguração de seu espaço cultural (Requerimento nº 358/2003, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Itabira pela inauguração do Museu do Tropeiro, no Distrito de Ipoema (Requerimento nº 360/2003, da Deputada Maria Olívia);

de aplauso ao Pe. Márcio Carvalho por seus 50 anos de sacerdócio (Requerimento nº 395/2003, do Deputado Chico Simões);

de aplauso ao teatrólogo Darci di Mônaco por seus 40 anos de teatro no Vale do Aço (Requerimento nº 397/2003, do Deputado Chico Simões);

de aplauso ao Centro de Educação Ambiental Oikós, da Fundação Acesita, na pessoa do Gerente do Departamento de Meio Ambiente desta instituição, Sr. Maurício Ferreira, pelo transcurso do décimo aniversário de sua fundação (Requerimento nº 398/2003, do Deputado Chico Simões);

de congratulações com a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, na pessoa de sua Presidente, Profa. Joana d'Arc Gontijo, pelo transcurso do 72º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 414/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -, na pessoa de seu Presidente, pelo transcurso do 31º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 415/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Grupo Andante por sua participação no Festival de Teatro de Curitiba (Requerimento nº 425/2003, da Deputada Marília Campos);

de congratulações com o Oficinão 2002, do Galpão Cine-Horto, por sua participação no Festival de Teatro de Curitiba (Requerimento nº 426/2003, da Deputada Marília Campos);

de congratulações com o Prof. Adair Ribeiro, Reitor da UNINCOR, por sua posse como Presidente do Conselho Regional de Odontologia (Requerimento nº 482/2003, da Comissão de Educação).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/4/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando, a partir de 5/5/2003, Eliana Soares Correia do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/5/2003, Geraldo Caetano de Matos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/5/2003, Ricardo Augusto da Costa Campos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Eliana Soares Correia para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Geraldo Caetano de Matos para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando Magda de Cássia Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Ricardo Augusto da Costa Campos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Roniere Silva Menezes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Marcio Vieira de Araujo Junior do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Maria Helena Matos da Costa Val para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 5/5/2003, Emanueli de Fatima Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Emanueli de Fatima Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Tereza Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado João Bittar, matrícula 12204-1, no período de 22/4/2003 a 25/4/2003.

Mesa da Assembléia, 23 de abril de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Policlínica do Horto Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/2/2003

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 27/2/2003, pág. 21, col. 1, no despacho do Projeto de Lei nº 79/2003, onde se lê:

"às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira", leia-se:

"às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira".